DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Segunda-feira, 25 de julho de 2016 | Ano III | Edição nº 414 | Página 1 de 90

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE CAJOBI	12
Regimento Interno	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2016.07.25 11:14:26 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.584, DE 20 DE JULHO DE 2016

"NOMEIA RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAJOBI (COMTUR), ESPECIFICANDO OS PODERES DOS MESMOS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados o Presidente e Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Turismo de Cajobi (COMTUR), adiante indicados, como responsáveis pela realização de movimentações financeiras deste Conselho, como assinatura de cheques, requisição de talões, consulta de saldos, realização de transferências eletrônicas, realização de pagamentos eletrônicos, cadastramento de dados, alterações e desbloqueio de senhas, e outras que se fizerem necessárias para a gestão dos recursos junto às instituições bancárias:

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Cajobi (COMTUR):

Warner Jesus Depieri, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 10.643.468-8-SSP/SP, titular do CPF/MF sob nº. 042.639.918-85.

Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Turismo de Cajobi (COMTUR):

Lucas de Castro Oliveira, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 48.167.737-9-SSP/SP, titular do CPF/MF sob o nº. 401.185.008-05.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

Código Localizador: RK1N9ESC

Portarias

PORTARIA Nº 8.965, DE 13 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 13 de julho de 2016 a 11 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, a Servidora Público Municipal LENIRA APARECIDA MARTON GALESCO, R.G. nº 13.686.125, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Secretário

Código Localizador: LWZDCUIM

PORTARIA Nº 8.966, DE 13 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 13 de julho de 2016 a 11 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, ao Servidor Público Municipal GERALDO VALENTIN MICHELI, R.G.nº 88.275.7-SSP/PR, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: YOEF4+70

PORTARIA Nº 8.967, DE 13 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 13 de julho de 2016 a 11 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 04 de maio de 2015 a 03 de maio de 2016, a Servidora Público Municipal SIRLEI PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA, R.G. nº 26.728.213-8, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: U3XWC/F4

PORTARIA Nº 8.968, DE 15 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 15 de julho de 2016 a 13 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, a Servidora Público Municipal REGIANE NUNES, R.G. nº 37.856.669-6, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 15 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: BJWN56KW

PORTARIA Nº 8.969, DE 15 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de julho de 2016 a 21 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2015 a 22 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal JOSIVANE GOMES RAMOS MARTINS, R.G. nº 47.745.948-1, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 15 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: V5T8OEMR

PORTARIA Nº 8.970, DE 15 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de julho de 2016 a 21 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2015 a 22 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal LEONICE APARECIDA MARCONDES ANTONIASSI, R.G.nº 30.751.705-6, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 15 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: UEOWACGG

PORTARIA Nº 8.971, DE 15 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica dispensado a pedido a partir de 15 de julho de 2016, JOSÉ ANTONIO DA COSTA, R.G. nº 5.619.294-0-SSP/SP, da função de "Secretário", que foi nomeada através de Concurso Público, pela Portaria nº 28/84, de 1º. de junho de 1984, em face do disposto no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Art. 115, Inciso V e Art. 223, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 15 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: DDAEJZWF

PORTARIA Nº 8.972, DE 18 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de julho de 2016 a 16 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal JESSICA TUANI DE OLIVEIRA, R.G. 47.358.022-6, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: GM+KIEHV

PORTARIA Nº 8.973, DE 18 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de julho de 2016 a 16 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, a Servidora Público Municipal SANDRELI CRISTINA DE OLIVEIRA, R.G. nº 33.776.358-6, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: VPWVXVCI

PORTARIA Nº 8.974, DE 18 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de julho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

de 2016 a 19 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal ÉRICA NOGUEIRA LIMA, R.G. nº 47.955.535-7, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: MG0PI8DX

PORTARIA Nº 8.975, DE 18 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de julho de 2016 a 19 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal SUZANA APARECIDA DE MORAES, R.G. nº 40.819.618-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: S7QQ1GHR

PORTARIA Nº 8.976, DE 18 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de julho de 2016 a 19 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal MARIA LUCIA RIBEIRO FATARELLI, R.G. nº 43.378.139-7, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: XFDNKEQT

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PORTARIA Nº 8.977, DE 18 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de julho de 2016 a 21 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2015 a 22 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal CAMILA CRISTINA DA SILVA, R.G. nº 45.202.676-3, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: T87FPCFZ

PORTARIA Nº 8.978, DE 18 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de julho de 2016 a 21 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2015 a 22 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal ERICA SIMONE SACCHETIN DE SOUZA, R.G. nº 33.776.296-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: I0R5AJSO

PORTARIA Nº 8.979, DE 19 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de julho de 2016 a 21 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2015 a 22 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal DANIELA CRISTINA DANTAS, R.G. nº 49.509.703-2, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Secretário

Código Localizador: F9TZHEIT

PORTARIA Nº 8.980, DE 19 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 22 de julho de 2016 a 20 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal CAMILA BUOSI MORGADO DA SILVA, R.G. nº 41.236.657-5, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: J+568LOP

PORTARIA Nº 8.981, DE 19 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de julho de 2016 a 17 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, a Servidora Público Municipal VALDIRENE CRISTINA LEVA, R.G.nº 25.260.856-2, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: MMSZXUHU

PORTARIA Nº 8.982, DE 19 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de julho de 2016 a 17 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, a Servidora Público Municipal TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, R.G. nº 40.819.633-6, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: FDB9UP5R

PORTARIA Nº 8.983, DE 19 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de julho de 2016 a 17 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015, a Servidora Público Municipal ADRIANA APARECIDA BESSA DE OLIVEIRA, R.G.nº 22.026.806-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: RSTPTVJY

PORTARIA Nº 8.984, DE 19 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de julho de 2016 a 17 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal SUELEN NUNES PEREIRA, R.G. nº 46.334.173-9, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: SXO5OFZK

PORTARIA Nº 8.985, DE 20 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 20 de julho de 2016 a 18 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 20 de outubro de 2014 a 19 de outubro de 2015, ao Servidor Público Municipal RENATO DE OLIVEIRA, R.G. nº 45.356.428-

8, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: GCD6VJVI

PORTARIA Nº 8.986, DE 21 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de julho de 2016 a 19 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal ANA PAULA DE CASTRO, R.G. nº 30.751.716-0, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: 6VEZNMGT

PORTARIA Nº 8.987, DE 21 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de julho de 2016 a 19 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal LUCIENE MALAQUIAS DA SILVA, R.G. nº 16.840.078, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: VWB1B3B3

PORTARIA Nº 8.988, DE 21 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de julho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

de 2016 a 19 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal CARMEN LUCIA MORELLI, R.G.nº 25.281.821-0, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: KBK9FSJO

PORTARIA Nº 8.989, DE 21 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de julho de 2016 a 19 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, a Servidora Público Municipal MARIA JOSÉ LOPES RUFO, R.G. nº 26.284.302-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: 0DNW1F95

PORTARIA Nº 8.990, DE 21 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 25 de julho de 2016 a 23 de agosto de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, a Servidora Público Municipal MARIA APARECIDA MARCHINI PAMPANIN, R.G.nº 14.567.003-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: S+4TW67F

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE CAJOBI - SP



Legislatura 2005 / 2008

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara de Vereadores é o órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Rua Antonio Fernandes, 749, Centro, na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, denominada "Câmara Municipal de Cajobi".

§ 1º. No recinto da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da mesa, exceto nos seguintes casos:

I – Para a realização de convenção de natureza político-partidária, nos termos da legislação eleitoral;

II – Para recepção oficial.

§ 2º. A autorização de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverá ser requerida, por escrito, pelo Diretório Municipal do respectivo partido, com antecedência mínima de cinco dias, indicando o dia e a hora pretendidos, bem como a finalidade da utilização.

§ 3º. Fica vedada a cessão de uso da Câmara em dias coincidentes com a realização de sessão ordinária ou extraordinária da Edilidade.

Art. 2º. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto:

§ 1º. Em casos de guerra, estado de sítio, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento em sua sede, a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, *"ad referendum"* da maioria absoluta dos Vereadores, observando o seguinte:

I – lavrar-se-á, previamente, o auto de verificação de ocorrência do fato impeditivo da utilização do prédio da Câmara;

II – não poderá ser utilizado, em nenhuma hipóteses, para os fins deste artigo, o prédio onde estiver sediado o Poder Executivo;

III – todos os vereadores deverão ser pessoalmente notificados acerca do novo local da realização das sessões.

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que assim seja aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º. A Câmara Municipal, composta por 9 (nove) vereadores, conforme o disposto no art. 29, IV, alínea "a", da Constituição Federal, possui competência para:

I. eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

II. elaborar o Regimento Interno e constituir suas comissões;

III. dispor sobre seus serviços administrativos e sua organização;

IV. criar, alterar ou extinguir cargos, empregos, funções da administração da Câmara, bem como fixar-lhes os vencimentos e vantagens, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislação vigente;

V. dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando eleitos, conhecer de sua renúncia e, quando for o caso, afastá-los definitivamente do exercício do cargo, observado o princípio constitucional do contraditório e da garantia à ampla defesa;

VI. conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VII. autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em exercício, a ausentarem-se do Município por mais de quinze dias;

VIII. fixar, de acordo com o art. 29, V da C.F.; subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4.°, 150, II, 153, III, e 153, § 2.°, I da C.F.; e o subsídio dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe o art. 29, VI da C.F. e os critérios da Lei Orgânica Municipal;

IX. criar comissões especiais de inquérito, sobre fatos determinados que se incluam na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

X. requerer informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre assuntos determinados à administração municipal;

XI. convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de quinze dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa;

XII. deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;

XIII. autorizar referendo e plebiscito;

XIV. julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei, observado o princípio constitucional do contraditório e da garantia à ampla defesa;

XV. decidir sobre a perda do mandato do Vereador, por maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VI do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, mediante iniciativa da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o direito à ampla defesa;

XVI. tomar e julgar as contas do Prefeito, no prazo de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com o art. 32, XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

XVII. remeter ao Ministério Público, anualmente, as contas rejeitadas por infração à legislação pertinente, após as formalidades

regimentais assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XVIII. deliberar sobre proposições e vetos de iniciativa do Executivo e sobre Projetos de Lei de iniciativa popular;

XIX. conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto e nominal;

XX. fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

XXI. receber denúncia e promover o respectivo processo administrativo, nos casos de crime de responsabilidade;

XXII. declarar a perda do mandato do Prefeito, após o devido processo legal.

Art. 4º. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município a que se refere o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal e especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

II. legislar sobre impostos, taxas, contribuições de melhoria e outras contribuições, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

III. votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV. deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V. autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI. autorizar a concessão de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial

VII. autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII. autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

IX. autorizar a alienação de bens imóveis;

X. autorizar a aquisição de bens imóveis;

XI. dispor sobre a criação e organização de Distritos;

XII. criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar a respectiva remuneração;

XIII. aprovar o plano diretor;

XIV. delimitar o perímetro urbano;

XV. dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, inclusive de pessoas vivas que mereçam e justifiquem a homenagem;

XVI. autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII. fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a dos Vereadores, sendo destes em cada legislatura para a subseqüente;

XVIII. aprovar a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;

XIX. legislar sobre normas urbanísticas, especialmente aquelas relativas a zoneamento e loteamento;

XX. legislar sobre assuntos de segurança e proteção contra incêndio, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

XXI. deliberar sobre a criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública.

Art. 5.° A Câmara Municipal tem funções legislativas, exercendo atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, praticando, ainda, atos da administração interna.

§ 1.° A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitando as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2.° A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I. apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II. acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III. julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3.° A função de controle é de caráter político-administrativa, e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4.° A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5.° A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III
DA POSSE DOS VEREADORES E
DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Art. 6º. No primeiro dia de cada Legislatura, na data de 1º. de janeiro, às 10:00 horas (dez horas), em sessão solene de instalação, os que tenham sido eleitos e diplomados, reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, independentemente de convocação, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

Art. 7º. Aberta a Sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência e convidará um Vereador, para ocupar o lugar de Secretário:

§ 1º. Compete ao presidente:

I. verificar os diplomas e a efetivação dos eventuais casos de desincompatibilização;

II. receber dos Vereadores, chamados por ordem alfabética, as respectivas declarações públicas de bens.

§ 2º. Recebidas as declarações de bens o Presidente de pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: “PROMETO DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS” e ato contínuo, feita a chamada pela ordem alfabética, cada Vereador, também de pé, declarará “ASSIM O PROMETO”, ficando desta forma empossados, assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3.° Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4.° Ocorrendo a ausência do Vereador para a posse dentro dos prazos desta lei, a Presidência providenciaria a convocação do respectivo suplente, sem prejuízo das cominações a que o faltoso ficar sujeito.

Art. 8º. Quando algum Vereador tomar posse em Sessão anterior à em que for prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou à substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até à Mesa, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo único. Tendo prestado compromisso uma vez, é o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüente.

Art. 9º. Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 10. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara, serão eleitos os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 11. Não ocorrendo número legal, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleito o primeiro membro da Mesa, o qual assumirá a condução dos Trabalhos.

CAPÍTULO IV
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 12. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse imediatamente após a sessão de instalação de legislatura a que se refere o capítulo anterior.

§ 1º. O compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-ão:

I – Perante a Mesa eleita para biênio legislativo ou quem a representar.

II – Perante o Vereador mais votado, dentre os presentes, no caso de não ocorrer a eleição de qualquer membro da Mesa.

III – Junto do Juízo Eleitoral com jurisdição local, desde que não haja condições para o compromisso do disposto nos incisos anteriores.

§ 2º. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§ 3º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento, o Presidente da Câmara e, sucessivamente, seus substitutos legais.

§ 4°. Prevalecerão, para o caso de posse superveniente, o prazo e os critérios estabelecidos nos parágrafos 2°. e 3°. deste artigo.

§ 5º. No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 6º. O prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

§ 7º. As declarações públicas de bens serão numeradas, arquivadas, constando da ata o seu resumo e de livro próprio de registro, o seu inteiro teor.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Da Composição

Art. 13. A Mesa compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário.

§ 1º. Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 2º. O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes dos Secretários, na falta eventual dos titulares.

Seção II
Da Eleição

Art. 14. Independentemente de convocação, a eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre durante a Ordem do Dia da penúltima sessão do biênio.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o tempo de duração da Ordem do Dia ficará automaticamente prorrogado pelo prazo necessário à realização da eleição e a proclamação dos eleitos.

§ 2º. O primeiro a ser eleito será o Presidente.

§ 3º. Eleito o Presidente, passar-se-á à eleição individual do Vice-Presidente, do primeiro e do segundo Secretário, com posse automática no primeiro dia do biênio seguinte.

Art. 15. A eleição dar-se-á por maioria simples, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único – Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar a eleição, serão convocadas tantas sessões extraordinárias para esse fim, quantas foram necessárias.

Art. 16. Para a eleição da Mesa, a votação se fará mediante voto a descoberto, em cédula impressa, uma para cada cargo, que conterá:

I – A indicação do cargo.

II – O nome do votado.

III – A assinatura do votante.

Art. 17. A chamada nominal para a votação será feita por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de declarada encerrada a votação para cada cargo.

§ 1º. Feita a chamada nominal pelo primeiro Secretário, o Vereador lerá em voz alta inteligível o nome da pessoa em que está votando, depositando a seguir a cédula junto a Mesa, para consignar o voto.

§ 2º. Declarada encerrada a votação, os votos consignados serão apurados pelo primeiro Secretário, que fornecerá ao Presidente o resultado do escrutínio.

§ 3º. Recebido o resultado do escrutínio, o Presidente fará sua leitura, proclamando o eleito. Obtidos os resultados para todos os cargos, o Presidente dos trabalhos proclamará a Mesa eleita.

Art. 18. Em toda eleição do Membro da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Art. 19. Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara serão dirigidos pela Mesa anterior, que terá competência restrita para proceder a eleição.

Parágrafo único. Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem consecutiva, cabendo-lhe, unicamente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Art. 20. Se não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, a qual incumbirá proceder a eleição e presidir a instalação da Câmara, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

Art. 21. Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de cinco dias, para realizar-se nos quinze dias subseqüentes à ocorrência da vaga.

§ 1º. O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º. Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, nela deverá continuar figurando até que seja realizada.

§ 3º. Decorrido mais de um ano de mandato da Mesa, só haverá eleição para os cargos em que não houver substituto.

§ 4º. Caso estejam vagos todos os cargos da Mesa, por renúncia, a nova eleição será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, excetuando-se os renunciantes que, em hipótese alguma poderão presidir essa sessão.

Seção III
Das atribuições da Mesa

Art. 22. Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

§ 1º. Na parte legislativa:
II – Convocar sessões legislativas.
III – Propor privativamente à Câmara:

a) Projetos de Lei que criem cargos e funções dos quadros de pessoal do Legislativo e suas alterações, fixando as respectivas remunerações.

b) Projetos de Resolução dispondo sobre promoção, acesso, transposição, gratificação, ajuda de custo e outras vantagens.

III - Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre aprovação de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

IV - Elaborar até 30 (trinta) de julho de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e expedir, mediante Ato, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na programação orçamentária do Município e a discriminação analítica das dotações rescpectivas, bem como alterá-la quando necessário, nos limites autorizados;
V - Suplementar, mediante Ato, as Dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

VI – Solicitar ao Executivo a remessa de Projetos de Lei abrindo créditos suplementares ou especiais com recursos que não sejam originários da anulação parcial ou total das Dotações Orçamentárias da Câmara.

VII – Propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno e dar parecer, com exclusividade, sobre as proposições que venham modificá-lo ou disponham sobre os serviços administrativos da Câmara.

VIII - Apresentar até noventa dias antes das Eleições Municipais e para viger na Legislatura subseqüente:

a) Projeto de Lei fixando subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) Projeto de Lei fixando o subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores, sendo certo que o Presidente da Câmara fará jus a um valor diferenciado de seus subsídios, desde que, previsto em lei aprovada no ultimo ano da legislatura e anterior ao das eleições Municipais.

IX - Propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;
b) polícia administrativa da Câmara;
c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XI - Na parte administrativa:

a) Devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de Caixa existente na Câmara ao final de cada mês ou no final de cada exercício o exercício financeiro, a critério da Presidência da Câmara;
b) Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos na Câmara;
c) Nomear, promover, comissionar, remover, transferir, exonerar, demitir e aposentar funcionários e colocá-los em disponibilidade, na forma da legislação vigente, bem como praticar, em relação ao pessoal temporário os atos equivalentes, inclusive os de admissão e contratação;
d) Permitir ou não, que sejam irradiados, filmados ou televisados os trabalhos da Câmara, desde que do ato não decorrerem despesas para o Município;
e) Regulamentar os serviços internos da Câmara e interpretar, conclusivamente, em graus de recursos, dispositivos de regulamentação;
f) Assinar, juntamente com o Servidor responsável, as contas da Câmara;
g) enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, a fim de serem incorporados ao balancete do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita pela Câmara Municipal;
h) Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
i) Prover a política interna da Câmara;
j) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara;
k) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

X - conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município quando a ausência exceder a quinze dias;

XI - assinar Autógrafos;

XII - propor ação direta de inconstitucionalidade;

XIII - baixar, mediante ato, as medidas relativas aos Vereadores;

XIV - baixar, mediante Portaria as medidas referentes aos Servidores da Secretaria da Câmara, como provimento e vacância dos cargos Públicos, abertura de Sindicâncias, Processos Administrativos e aplicação de penalidades;

XV - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou de Ato Municipal.

XVI - dar conhecimento, após cada ano legislativo, da resenha dos trabalhos realizados.

Artigo 23 – As deliberações da Mesa serão tomadas através da maioria de seus Membros, devendo, sempre que necessário, reunir-se para esse fim.

§ 1º. Registrando-se empate na votação caberá ao Presidente o voto de desempate;

§ 2º. Das reuniões da Mesa lavrar-se-ão atas, com o resumo do que nelas houver ocorrido.

Seção IV
Do Presidente

Art. 24. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, interna e externamente, em juízo ou fora dele, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara substituirá ou sucederá o Prefeito e o Vice-Prefeito, em casos de impedimento ou vacância dos respectivos cargos.

Art. 25. São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município, de outras constantes deste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às sessões:

a) Anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

b) Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

c) Fazer ler o Expediente e as Comunicações pelo 1º. Secretário;

d) Manter a ordem dos trabalhos, interpretar, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

e) Conceder a palavra aos Vereadores;

f) Transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as informações, que se julgam convenientes;

g) Votar nos termos deste Regimento;

h) Determinar, a ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação de presença;

i) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

j) Decidir soberanamente as questões de Ordem e as reclamações; quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais;

k) Organizar a pauta da Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;

l) Estabelecer o ponto da questão para o qual será processada a votação;

m) Anunciar a pauta dos trabalhos e submeter ao conhecimento, à discussão e votação do Plenário, a matéria dela constante;

n) Anunciar o resultado da votação;

o) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo, a que tem direto;

p) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, que falar sem a observância das normas regimentais ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou levantar a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

q) Proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

r) Determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela gravação, quando anti-regimental;

s) Advertir o Vereador que deve retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;

t) Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária a esse fim;

u) Fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, se já a tiver em suas mãos;

v) Convocar Reuniões Extraordinárias e Solenes, nos termos deste Regimento;

x) Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II – Quanto às proposições:
a) Distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
b) Deixar de aceitar ou devolver a proposição que não atenda às exigências regimentais;
c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe é contrário;
d) Declarar prejudicada a proposição em face da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
f) Autorizar o desarquivamento de proposição;
g) Retirar de pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais;
h) Despachar os requerimentos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
i) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
j) Solicitar informações e colaboração técnica, para o estudo da matéria sujeita à apreciação da Câmara;
k) Enviar para promulgação do Executivo os autógrafos dos projetos de Lei aprovados;
l) Encaminhar ao Prefeito indicações, pedidos de informações e outros expedientes a ele endereçados;
m) Promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, matéria vetada mantida pela Câmara e não promulgada pelo Prefeito.

III – Quanto às Comissões:
a) Nomear, mediante indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;
b) Nomear, na ausência dos membros das Comissões Permanentes e de seus substitutos, o substituto ocasional, observada a representação partidária;
c) Convocar reunião extraordinária de Comissão para a apreciação de proposição em regime de urgência;
d) Declarar a destituição de membros de Comissão que faltar em cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
e) Resolver definitivamente recursos contra a decisão, do Presidente da Comissão, em questão de ordem por este decidida;
f) Presidir as reuniões dos Presidentes de Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito.

IV – Quanto às publicações:
a) Fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas;
b) Fazer publicar o balancete mensal dos recursos recebidos pela Câmara e das despesas realizadas;
c) Ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;
d) Não permitir a publicação de expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamento que envolva ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, como ainda os que configurem crime contra honra ou contiverem incitamento à pratica de qualquer natureza.

V – Quanto às atividades e relações externas da Câmara:
a) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
b) Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
c) Solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

d) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais Autoridades;

e) Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

VI – Quanto às atividades administrativas:

a) Superintender e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;

b) Promulgar, assinando, em primeiro lugar, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Emendas da Lei Orgânica, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

c) Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e zelar pela aplicação das eventuais disponibilidades financeiras;

d) Autorizar as despesas da Câmara, dentro dos limites do orçamento;

e) Apresentar ao Plenário a cada mês, o balancete relativo aos recursos e as despesas realizadas, referentes ao mês anterior;

f) Dirigir e regulamentar a abertura e julgamento de licitações;

g) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos;

h) Conceder licença, afastamento, férias e vantagens previstas em Lei aos Servidores da Câmara.

i) Conceder licença aos Vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

j) Contratar a prestação de serviço técnico especializado;

k) Determinar lugar reservado para os representantes e credenciados da imprensa e do rádio;

l) Manter e dirigir a correspondência oficial;

m) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

n) Arbitrar gratificações e ajuda de custo, autorizando respectivos pagamentos;

o) Expedir os Atos de sua competência;

p) Declarar extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos cabíveis;

q) Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força necessária para esse fim.

VII – Quanto às reuniões da Mesa:

a) Convocá-las e presidi-las;

b) Distribuir a matéria que depende de parecer ou manifestações da Mesa;

c) Tomar parte nas discussões e deliberações das reuniões com direito a voto;

d) Pronunciar o voto de desempate, quando ocorrer empate na votação;

e) Assinar as respectivas Atas e Decisões.

Art. 26. Compete, ainda, ao Presidente:

I - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Convocar o Suplente, no caso de licença ou vaga de Vereador, dando-lhe posse;

III - Justificar a ausência do Vereador às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, quando motivadas pelo desempenho de funções em Comissão Especial ou de Representação, bem como casos de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

IV – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

V - Executar as deliberações do Plenário;

VI - Licenciar-se da presidência quando pretender ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII - Exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

VIII - Atender requisições judiciais bem como expedir, no prazo de quinze dias, a deliberação de informações ou a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (C.F. art. 5º., XXXIII).

Art. 27. O Presidente não poderá votar, exceto:
I - Na Eleição da Mesa;
II - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

Art. 28. Será sempre computada para efeito de quorum, a presença do Presidente.

Art. 29. Ao Presidente é permitido, na qualidade de Vereador, assinar proposições.

Art. 30. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir sessão durante discussão e votação de matéria da sua autoria.

Art. 31. Quando o Presidente, no exercício de suas funções, estiver com a palavra, não poderá ser interrompido e nem aparteado.

Art. 32. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deverá afastar-se da presidência e somente reassumirá o posto quando estiver encerrado o debate da matéria.

Art. 33. O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Art. 34. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar a Guarda Municipal ou Força Policial.

Art. 35. Havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial, ou informará a autoridade policial.

Art. 36 – O Presidente não poderá fazer parte de Comissão Especial de Inquérito.

Seção V
Do Vice-Presidente

Art. 37. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.
§ 1º. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo for ele presente.
§ 2º. Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver que deixar a presidência durante a sessão.
§ 3º. Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

Seção VI
Dos Secretários

Art. 38. São atribuições do 1º. Secretário:
I – Proceder à chamada dos Vereadores, para o início da sessão, anotando os que estiverem presentes, bem como os ausentes;

II – Encerrar o livro de presença, no final da sessão;
III – Ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;
IV – Orientar a redação da ata;
V – Assinar, depois do Presidente, os Decretos Legislativos, as Resoluções, os Atos da Mesa e os das sessões;
VI – Dirigir as atividades da Secretaria e acompanhar as despesas da Câmara;
VII – Assinar, com o Presidente, as prestações de contas e os balancetes da Câmara;
VIII – Redigir as Atas das sessões secretas;
IX – Substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente;
X - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas;
XI - colaborar no cumprimento do Regimento Interno.

Art. 39. São atribuições do 2º. Secretário:
I – Controlar a inscrição dos oradores para o Pequeno Expediente e para Explicação Pessoal;
II – Substituir o primeiro Secretário em suas ausências e licenças;
III - auxiliar o 1º. Secretário nas atribuições previstas no inciso X do artigo anterior;
IV - encarregar-se dos livros de inscrições de oradores;
V - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;
VI - fiscalizar o livro de freqüência dos Vereadores;
VII - colaborar no cumprimento do Regimento Interno.

Art. 40. O 2º. Secretário substitui o 1º. Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

Seção VII
Da Substituição da Mesa

Art. 41. Para suprir a falta, impedimento ou licença do Presidente em Plenário, haverá o Vice-Presidente. Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente pelo 1º. e pelo 2º. Secretários.

Art. 42. Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art. 43. Na hora determinada para o início da sessão, verificada ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um Secretário.
Parágrafo único. A Mesa composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO VIII
Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 44. As funções dos membros da Mesa cessarão:
I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subseqüente;
II - pela renúncia, apresentada por escrito;
III - pela destituição;
IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 45. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por oficio a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento a que for lida em sessão.
Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Art. 46. Assegurado o direito de ampla defesa, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que delas venha a exorbitar, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara

Parágrafo Único. Independe de qualquer formalidade regimental a destituição automática de cargo da Mesa declarada, por via judicial, com sentença transitada em julgado.

Art. 47. O processo de destituição terá início, por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários em qualquer fase da sessão como ampla e circunstância fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados três Vereadores, entre os que não subscreveram a representação, para constituírem a Comissão Processante, que os reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a presidência do mais votado de seus membros;

§ 2º. Instalada a Comissão Processante, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-lhes o prazo de dez dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia;

§ 3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão Permanente, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entenderem necessárias, emitindo, ao final seu Parecer;

§ 4º. O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante;

§ 5º. A Comissão Processante terá o prazo máximo, e improrrogável de vinte dias para emitir o parecer a que alude o parágrafo 3° deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados. O Parecer conclusivo será lido durante o Expediente da primeira sessão realizada após sua apresentação.

Art. 48. O Parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação única, durante a Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subseqüente à sessão em que houver sido apresentado.

Parágrafo Único. Se, por qualquer motivo, não se concluir a apreciação do Parecer, a Ordem do Dia das sessões ordinárias subseqüentes, ou das sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento de exames da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesa.

Art. 49. A votação do parecer se fará mediante voto a descoberto em cédula impressa, assinada pelo votante.

Parágrafo Único. Para a votação, haverá à disposição dos Vereadores, duas ordens de cédula, com dizeres antagônicos: "Aprovo o Parecer" e "Rejeito o Parecer", respectivamente.

Art. 50. O Parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será aprovado pela maioria simples, ficando determinado:

I - O arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;

II - A remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 1°. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Justiça e Redação elaborará dentro de três dias de deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo destituição do acusado ou acusados.

§ 2°. O projeto propondo a destituição será apreciado, na forma prevista pelos artigos 43 e 44, exigindo-se para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

Art. 51. Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição dos acusados, a Resolução respectiva será promulgada à publicação, dentro de quarenta e oito horas das deliberações do Plenário:

I - Pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus

membros;

II - Pela Comissão de Justiça e Redação, em caso contrário, ou quando, na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Publicada a Resolução, o acusado ou acusados estarão automaticamente destituídos dos cargos da Mesa.

Art. 52. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou Projeto da Comissão de Justiça e Redação, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 53. Para discutir o parecer da Comissão Processante ou o Projeto propondo a destituição, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o Relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante trinta minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo Único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator do parecer e o acusado ou os acusados.

CAPÍTULO IX
Das Comissões

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 54. Comissões são órgãos técnicos constituídos, pelos membros da Câmara em caráter permanente ou transitório, destinadas a proceder estudos, emitir especializados, realizar investigação ou representar a Câmara.

Art. 55. As Comissões serão:

I - Permanentes, que subsistem através das legislaturas;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

a) Comissões Especiais de Inquérito;
b) Comissões Processantes;
c) Comissões de Representação;
d) Comissões de Assuntos Relevantes.

Art. 56. Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

Art. 57. Cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência:

I. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
II. convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
III. acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
IV. receber petições ou representações de qualquer cidadão contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;
V. acompanhar junto à Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução;
VI. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, para esclarecimento de assunto relacionado a matéria tratada pela Comissão;

VII. apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 58. As Comissões Permanentes, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:

I. Constituição, Justiça e Redação;
II. Finanças e Orçamento;
III. Urbanismo, Obras, Viação e Transporte;
IV. Ação Social e Econômica;
V. Educação, Esporte e Cultura;
VI. Assuntos Gerais.

Art. 59. Cada uma das Comissões Permanentes será constituída de três Vereadores, para um período de dois anos.

Art. 60. A composição permanente será feita pelo Presidente da Câmara, de comum acordo com as Lideranças, assegurando-se, tanto quanto possível, representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

§ 1º. Não havendo acordo, o Presidente de ofício fixará a representação proporcional dos partidos nas Comissões, solicitando aos Líderes os nomes dos respectivos representantes partidários;

§ 2º. Na comissão das lideranças, o Presidente designará os representantes partidários;

§ 3º. Na constituição das Comissões Permanentes, para efeitos da composição, figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado;

§ 4º. Recebidas as indicações partidárias, o Presidente proclamará os nomes dos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes.

Art. 61. A constituição das Comissões Permanentes será efetivada no início da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária do ano legislativo.

§ 1º. Não se efetivando nessa sessão constituição de alguma das Comissões Permanentes, a Ordem do Dia das sessões subseqüentes será destinada a esse fim, até que se constituam todas as Comissões;

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes exercerão as suas funções até a posse dos novos membros, no biênio legislativo seguinte.

Art. 62. As Comissões Permanentes, dentro dos dez dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para proceder a eleição do Presidente.

§ 1º. A eleição será convocada e presidida pelo mais idoso de seus membros;

§ 2º. Em caso de empate, o mais idoso dos votados será proclamado Presidente.

Art. 63. Enquanto não se realizar a eleição, bem como impedimento e ausência do Presidente eleito, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso.

Art. 64. Nas Comissões Permanentes, cada Partido terá tantos substitutos quantos forem os seus membros efetivos.

§ 1º. A nomeação ou indicação dos substitutos será feita juntamente com a dos membros efetivos;

§ 2º. Nos casos de vaga, ausência ou impedimento dos membros efetivos, o Presidente da Câmara nomeará o substituto eventual, respeitada, o quanto possível, a representação partidária.

Art. 65. Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados, sem direito a voto, técnico de reconhecida competência e representantes de Entidades que tenham legítimo interesse no estabelecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou da Entidade interessada.

Art. 66. O Membro da Comissão Permanente que faltar a mais de cinco reuniões ordinárias consecutivas será destituído desse cargo, não mais podendo participar de qualquer outra Comissão Permanente ou Especial durante o ano legislativo.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo, providenciando de imediato o seu preenchimento;

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que comunicar antecipadamente, e, por escrito, ao Presidente, a justificativa de suas ausências, nem aos que estiverem licenciados.

Art. 67. As reuniões das Comissões Permanentes terão como Secretário, um funcionário ou servidor da Secretaria da Câmara.

Art. 68. Comissões poderão requisitar ao Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação desta, informação julgadas necessárias às suas atividades.

Seção III
Das Competências das Comissões Permanentes

Art. 69. Caberá às Comissões Permanentes, observada a competência específica definida para cada uma, promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativo à sua competência.

Art. 70. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem matérias submetidas a seu exame, opinar aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 71. São competências específicas:

I – Das Comissões de Justiça e Redação:

a) Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu Parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

b) Manifestar-se sobre o aspecto gramatical e lógico das proposições, quando solicitado o seu parecer, por determinação regimental ou deliberação do Plenário;

c) Redigir o vencimento em primeira discussão ou em discussão única e dar redação final às proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

II – Da Comissão de Finanças e Orçamentos:

a) Opinar sobre:

1 - proposições referentes à matéria tributária e financeira, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a Receita ou a Despesa do Município ou acarretem responsabilidades para o erário;

2 - a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as Emendas que lhe forem apresentadas;

3 - as proposições que fixarem os salários dos servidores;

4 – a prestação de contas do Executivo, da Mesa da Câmara, apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

5 - outras que, direta ou indiretamente, importem em alteração da receita ou da despesa ou que digam respeito ao Erário e ao Crédito público.

b) Elaborar a redação final dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município;

c) Apresentar no último ano de legislatura, para serem votadas antes das eleições municipais:

1 – Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito;

2 – Projeto de Resolução fixando os subsídios e a verba de representação dos Vereadores.

3 – Projeto de Resolução fixando a verba de representação do Presidente da Câmara.

d) Realizar audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para que o Poder Executivo avalie o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

III -.Da Comissão de Urbanismo, Obras, Viação e Transporte:

a) proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização;
b) proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos;
c) proposições e matérias relativas à venda, hipoteca, permuta, concessão de direito real de uso de bens imóveis de propriedade de Município e concessão administrativas;
d) proposições relativas ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;
e) planos e proposições de caráter habitacional;
f) o plano diretor do Município;
g) planos e proposições referentes ao sistema viário municipal, urbano e rural;
h) proposições sobre transporte coletivo e meios de comunicação.

IV - Da Comissão de Ação Social e Econômica:

a) opinar sobre as proposições e matérias relativas ao Sistema Único de Saúde e Promoção Social, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional, Segurança e Saúde ao Trabalhador, Programas de Proteção ao Idoso e à Mulher;
b) planos e proposições referentes ao servidor público;
c) planos e proposições referentes à defesa do meio ambiente;
d) planos e proposições referentes à indústria, comércio e prestação de serviços.

V - Da Comissão de Educação, Esporte e Cultura:

a) sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
b) sobre as proposições relativas à educação física escolar, ao esporte, a recreação e ao lazer;
c) sobre as proposições relativas a educação e ao ensino;
d) sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas no magistério municipal;
e) sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
f) sobre as proposições que digam respeito ao desenvolvimento do programa na merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município;
g) opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos;
h) sobre as proposições relativas ao turismo.

VI – Da Comissão de Assuntos Gerais:

a) proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização;
b) proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos;
c) proposições e matérias relativos à venda, hipoteca, permuta, concessão de direito real de uso de bens imóveis de propriedades do Município e concessão administrativa;
d) proposições relativas ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

e) planos e proposições de caráter habitacional;
f) o Plano Diretor do Município;
g) planos e proposições referentes aos sistemas viários municipal, urbano e rural;
h) proposições sobre transportes coletivos e meios de comunicação;
i) planos e proposições de caráter culturais;
j) planos e proposições relativas à higiene, saúde e, assistência social;
k) planos e proposições relativas ao servidor público;
l) planos e proposições relativas à defesa do Meio Ambiente;
m) planos e proposições relativas à educação e ao ensino;
n) planos e proposições relativas ao esporte e turismo;
o) planos e proposições referentes à indústria, comércio e prestação de serviços;
p) planos e proposições de relevância para a sociedade.

Seção IV
Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 67. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
I - Fixar, de comum acordo com os membros da Comissão o horário das reuniões ordinárias;
II - Convocar reuniões extraordinárias de ofício e requerimento da maioria dos membros da Comissão;
III - Presidir as reuniões e dar conhecimento da matéria recebida, distribuindo-a aos relativos, que serão designados em rodízios, para emitir Parecer;
IV - Determinar a leitura da Ata da reunião, submetendo-a a votação;
V - Dirigir os debates, mantendo a ordem e o respeito necessários;
VI - Submeter ao voto as questões em debate e proclamar resultados das votações;
VII - Conceder vista de proposições, pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias;
VIII -Assinar os Pareceres em primeiro lugar e, após a assinatura do Relator, convidar os membros restantes a fazê-lo;
IX - Encaminhar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
X - Solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para os membros da Comissão, nos casos de vaga, licença ou impedimento;
XI - Resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de Ordem suscitadas na Comissão, cabendo recursos para o Presidente da Câmara;
XII - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com o Plenário.
Parágrafo Único. O presidente poderá funcionar como Relator e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

Art. 68. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar à presidência, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor, que será realizada imediatamente após o preenchimento da vaga.

Seção V
Das Reuniões

Art. 69. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, em dia e horário pré-fixados.
Parágrafo Único. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário.

Art. 70. As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de sessões da Câmara, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Art. 71. Salvo deliberações em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas.

Art. 72. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes Vereadores e pessoas convocadas pela Comissão servindo de Secretário um dos seus membros, designado pelo Presidente, ou, a juízo da Comissão, um funcionário da Secretaria da Câmara.

Art. 73. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas com sumário do que nelas houver ocorrido.

§ 1º. As Atas das reuniões públicas serão lavradas no livro próprio de Atas da Comissão.

§ 2º. As Atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, serão assinadas pelos membros presentes e, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente da Comissão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Seção VI
Dos Trabalhos

Art. 74. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 75. Salvo as exceções previstas nesse Regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de oito dias, prorrogável por mais quatro dias pelo Presidente da Comissão, devidamente justificado.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que a Comissão receber o processo.

§ 2º. O Presidente da Comissão designará Relatores para os processos, no prazo improrrogável de dois dias contando da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 3º. O Relator terá o prazo máximo de três dias para relatar o processo. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer no prazo de dois dias.

§ 4º. É vedado ao autor da proposição ser dela Relator;

§ 5º. Se houver o pedido de vista, será pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias;

§ 6º. Somente será dada vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado;

§ 7º. Tratando-se de projeto de codificação, os prazos constantes deste artigo e de seus parágrafos serão triplicados;

§ 8º. Não serão aceitos pedidos de vista para matéria em fase de Redação Final.

Art. 76. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, deverá a Comissão devolver o processo à Secretaria da Câmara, com ou sem parecer.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão informará por escrito os motivos que determinaram a devolução do Processo sem o parecer.

Art. 77. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, os processos poderão ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara determinará a pronta restauração do processo, se assim for necessário.

§ 2º. O pedido de informação dirigido ao Executivo, interrompe os prazos previstos no artigo 66 e seus parágrafos.

§ 3º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior o cessará se o Executivo não prestar as informações dentro do prazo de trinta dias úteis.

§ 4º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projetos de iniciativas do Executivo, para o qual o Prefeito, tenha solicitado tramitação de quarenta dias.

Art. 78. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Art. 79. As Comissões emitirão Parecer separadamente. Será ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça e Redação e, a seguir, as demais Comissões.

Art. 80. Mediante comum acordo de seus Presidentes e em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de qualquer matéria a ela submetida, facultando-se neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo Único. O Relator para a matéria será designado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Seção VII
Dos Pareceres

Art. 81. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º. O Parecer se apresenta por escrito, podendo, porém, nos casos expressos neste Regimento, ser emitido, verbalmente.

§ 2º. O Parecer constará de três partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II - Conclusão do Relator tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a convergência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de lhe oferecer, quando for permitido por Lei, Substitutivo, Emenda ou Subemenda;

III - Decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 82. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em Parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário, à manifestação do Relator.

Art. 83. Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado, o qual será considerado:

I – Favorável:

a) Quando por “pelas conclusões”, embora com fundamentações diversas.\;

b) Quando for “pelas conclusões”, acrescentados, porém de novas argumentações do Relator.

II - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 1º. O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 2º. O “voto em separado”, divergente das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu Parecer.

Art. 84. O parecer da Comissão de Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, será submetido ao Plenário, a fim de em discussão e votação única, ser apreciada essa preliminar.

Parágrafo Único. Aprovado pelo Plenário o parecer, da Comissão de Justiça e Redação, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação regimental, da proposição.

Seção VIII
Das Comissões Especiais

Art. 85. Comissões Especiais são aquelas, que se destinam a apreciar ou estudar fatos e assuntos municipais, que não sejam da alçada das Comissões Permanentes.

Art. 86. As Comissões Especiais serão constituídas, mediante requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O requerimento refletido neste artigo será discutido e votado durante a Ordem do Dia.

Art. 87. O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - A finalidade, devidamente fundamentada;

II - O número de membros;

III - O prazo de funcionamento.

Art. 88. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º. Será Presidente da Comissão Especial o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

§ 2º. A Comissão Especial que não se instalar, e iniciar seus trabalhos no prazo mínimo de quinze dias, estará automaticamente extinta.

Art. 89, Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual deverá ser distribuído aos Vereadores.

Art. 90. Se a Comissão Especial deixar de concluir, seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Art. 91. A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e para averiguação de relatórios sobre o fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 92. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, que serão constituídos por deliberações da Mesa ou a requerimento, subscrito no mínimo pela maioria da Câmara independentemente da votação.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

Art. 93. Aplicam-se às Comissões Especiais de Inquérito e de Representação, no que couber, as disposições relativas às Comissões Permanentes.

Seção III
Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 94. As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado na Administração Pública Municipal.

§ 1.º As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas por Requerimento, de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 2.º O Requerimento assinado por 1/3 (um terço) ou mais Vereadores, deve indicar com precisão:

I - o número de membros da CEI;

II - o prazo de duração;

III - fato ou fatos a apurar.

§ 3.º Para dar cumprimento ao Requerimento da CEI, o Presidente solicitará aos Líderes a indicação daqueles que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4.º Os Líderes de Bancadas poderão integrar a CEI.

§ 5.º Constituída a CEI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, Eleição do Presidente e designação do Relator.

§ 6.º Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7.º A Comissão que não se instalar dentro de dez dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

§ 8.º Não poderão funcionar concomitantemente mais de duas Comissões Especiais de Inquérito, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 9.º Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, após deliberação pela maioria de seus membros, poderão, em conjunto ou isoladamente, proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 10. O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

§ 11. A prorrogação do prazo estabelecido dependerá da deliberação do Plenário.

§ 12. Durante o recesso a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.

§ 13. Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 14. Votado o parecer na CEI, se aprovado, é redigido um Projeto de Resolução.

§ 15. A proposição é incluída na Ordem do Dia, e se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a Resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 16. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, daqueles que tiverem interesse pessoal na apuração, graus de parentesco e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Seção IV
Das Comissões Processantes

Art. 95. As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de:

I. apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal vigente;

II. destituição de membros da Mesa, nos termos contidos neste Regimento.

Seção V
Das Comissões de Representação

Art. 96. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a Requerimento de 1/3 (um terço) de Vereadores, com aprovação do Plenário, através de Projeto de Resolução.

§ 1°. Sempre que a Comissão de Representação acarretar despesas, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 03 (três) dias contados da apresentação do Projeto de Resolução a que alude o “caput” do artigo.

§ 2°. A Comissão de Representação, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-presidente.

§ 3°. Nos casos de que trata o § 1.° deste artigo, os membros da Comissão de Representação, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas

durante a representação, bem como prestarão contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Seção VI
Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 97. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos e problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução subscrito de 1/3 (um terço) de Vereadores, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º. O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros, não superior a 5 (cinco);

c) o prazo de funcionamento.

§ 4.º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5.º O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6.º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente.

§ 7.º Do parecer será extraído cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8.º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento.

§ 9.º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO X
Do Plenário

Art. 98. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número regimental para deliberar.

Art. 99. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos.

II - Por maioria absoluta de votos.

III - Por dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º. Maioria simples é a que compreende mais da metade dos votantes, presentes à sessão, obedecido o "quorum" regimental.

§ 2º. Maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número total de membros da Câmara.

§ 3º. Considerar-se-á, também, como maioria simples, a que representar o maior resultado de votação, dentre os que participam do sufrágio, quando forem computados votos para mais de dois nomes ou alternativas.

§ 4º. "Quorum" é a presença mínima de Vereadores no recinto, estabelecido regimentalmente.

CAPÍTULO XI
Das Deliberações

Art. 100. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 1º. Dependerá do voto favorável de no mínimo dois terços dos membros da Câmara:

I – Perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito.
II – Emenda à Lei Orgânica do Município.
III – Destituição de membros da Mesa.
IV – Alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.
V – Concessão de Título de Cidadão honorário ou benemérito.
VI – Alienação de bens imóveis.
VII – Concessão de direito real de uso.
VIII – Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas.
IX – Rejeição de Proposta Orçamentária.
X – Aquisição de bens imóveis com encargos.
XI – Pedido de intervenção do Município.
XII – Cassação de mandato de Vereador.

§ 2º. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação referente à:

I – Criação de cargos, emprego ou função;
II – Plano de carreira;
III - Zoneamento urbano e utilização do solo, compreendendo o código de obras e edificações.
IV – Concessão de serviços públicos.
V – Obtenção de empréstimos junto a particulares.
VI – Rejeição de voto.
VII – Realização de sessão secreta.
VIII – Leis complementares.

§ 3º. As emendas e as alterações relativas às Proposições ou Leis, que necessitam de “quorum” qualificado para a aprovação, dependerão igualmente do mesmo “quorum” qualificado, para sua aprovação em Plenário.

§ 4º. Para os fins deste Regimento, “quorum” qualificado é todo aquele que não é compreendido como maioria simples.

§ 5º. As Leis complementares de que trata o inciso XIII do parágrafo 2º, são as seguintes:

a) Lei do Regime Jurídico dos servidores municipais;
b) Lei do Plano Diretor;
c) Lei do Código Tributário municipal;
d) Lei do Código de obras e edificações;
e) Lei da Guarda municipal;
f) Lei do Estatuto dos servidores municipais.

Art. 101. Cabe ao Plenário, com a sanção do Prefeito:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado à Legislação Federal e Estadual;

II – Legislar sobre impostos, taxas, contribuições de melhorias e outras contribuições, bem como autorizar isenção e anistias fiscais e remissão de dívidas;

III – Votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e Orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Autorizar a concessão de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

VII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
VIII – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

IX – Autorizar a aquisição de bens de imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
X – Autorizar a alienação de bens imóveis;
XI – Dispor sobre a criação e organização de Distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;
XII – Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar a respectiva remuneração, inclusive quanto aos serviços da Câmara;
XIII – Aprovar o Plano Diretor;
XIV – Delimitar o perímetro urbano;
XV – Dar denominação própria às vias e logradouros públicos;
XVI – Autorizar a alteração de denominação de prédios, vias e logradouros;
XVII – Criar estrutura e conferir atribuições às Secretarias e outros órgãos da administração pública;
XVIII – Estabelecer normas urbanísticas, especialmente àquelas relativas a zoneamento e loteamento;
XIX – Legislar sobre assunto de Segurança e proteção contra incêndio, suplementado a Legislação Federal e Estadual no que couber;
XX – Deliberar sobre a criação de Empresas públicas.
Parágrafo Único. A proposição que versar sobre a alteração de denominação de vias e logradouros públicos de que tratam o inciso XVI deste artigo e o inciso IV do artigo 87 somente poderá transitar quando acompanhada de documentos concordando com essa alteração, subscrito no mínimo cinqüenta e um por cento dos proprietários de imóveis localizados nas referidas vias e logradouros públicos.

Artigo 102. Compete privativamente, a Câmara Municipal:
I – Eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental;
II – Elaborar o Regimento Interno e constituir suas Comissões;
III – Dispor sobre seus serviços administrativos e sua organização;
IV – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer sua renuncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
V – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VI – Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em exercício, a ausentarem-se do Município por mais de quinze dias;
VII – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada Legislatura para a subseqüente;
VIII – Fixar remuneração diferenciada do Presidente da Câmara;
IX – Solicitar intervenção Estadual, se necessário, para assegurar o livre exercício de suas funções;
X – Sustar os atos normativos do Poder Executivo, quando exorbitarem do poder regulamentar;
XI – Criar Comissões Especiais de Inquérito, sobre fatos determinados que se incluam na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros;
XII – Requisitar informações aos Secretários municipais sobre o assunto de sua competência;
XIII – Convocar Secretário municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados no prazo de quinze dias, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa;
XIV – Deliberar sobre os vetos do Prefeito;
XV – Autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos, que resultam para o Município encargos não previstos na Legislação Orçamentária;
XVI – Mudar sua sede;
XVII – Solicitar ao Prefeito Municipal informação sobre atos de sua competência privativa;
XVIII – Deliberar mediante resolução, sobre assuntos de sua competência privativa por meio de Decreto Legislativo;

XIX – Conceder Títulos de Cidadão honorário ou benemérito a pessoas que conhecidamente tenham prestado serviço ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, com votação secreta;

XX - Julgar os recursos contra atos do Presidente da Mesa;

XXI – Fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta;

XXII – Receber denuncia e promover o respectivo processo nos casos de caso de crime de responsabilidade, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XXIII – Decidir sobre a perda do mandato do Vereador por maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa;

XXIV – Decidir sobre a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o devido processo legal os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XXV – Exercer com auxílio do Tribunal de Contas do Estado a fiscalização Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Município;

XXVI – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, no prazo de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observando os princípios da ampla defesa e do contraditório e o seguinte:

a) após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado deverá o Presidente da Câmara notificar o Prefeito responsável pela conta, para, querendo, apresentar seus esclarecimentos acerca do referido parecer no prazo de dez dias;

b) havendo resposta à notificação, esta será lida em Plenário durante a Sessão que apreciará o parecer prévio, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

c) rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

d) não havendo deliberação dentro do prazo previsto neste artigo, sobrestrar-se-ão todas as matérias legislativas até que se ultime a votação do referido parecer prévio.

TÍTULO III
Dos Vereadores

Art. 103. Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal, para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

CAPÍTULO I
Das Proibições

Art. 104. O Vereador não poderá:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar e manter contratos com pessoas jurídicas de Direito Público, Autarquias, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam admissíveis “ad nutun” nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:

a) ser proprietário, diretor ou ter o controle de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de Direito Público ou nela ter função remunerada.

b) ocupar cargo ou função de que seja admissível “ad nutun”, nas entidades referidas na alínea “a”, inciso I, do presente artigo.

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas na alínea “a”, inciso I, do presente artigo.

. d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal e de Sub-Prefeito não poderá optar pela remuneração de seu mandato.

CAPÍTULO II
Dos Deveres e Obrigações dos Vereadores

Art. 105. São deveres dos Vereadores:

a) Residir em território municipal;

b) Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

c) Comparecer a hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

d) Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

e) Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trata de assunto de seu interesse particular, de interesse pessoal das quais for procurador ou representante, ou de interesse de parente afim ou consangüíneo até o terceiro grau, inclusive, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo;

f) Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

g) Desempenhar os cargos que lhe forem comedidos, salvo motivo justo alegado perante a Mesa;

h) Comparecer às reuniões da Comissão, do qual integrado, prestando informações e emitindo parecer quando solicitado, observados os prazos regimentais;

i) Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

j) Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

k) Comunicar à Mesa suas ausências às sessões Plenárias ou às reuniões da Comissão, quando forem elas ocasionadas por motivos de: doença comprovada, nojo, gala e representação da Câmara por delegação do Plenário;

l) Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

m) Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

§ 1º. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

I – Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do mandato eletivo;

II – Não havendo compatibilidade, deverá afastar-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar entre os vencimentos ou salários a que fizer jus e a remuneração do mandato, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção ou merecimento.

§ 2º. Quando de ingresso nos quadros de servidores, mediante concurso público, aplica-se no que couber o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. Haverá incompatibilidade de horário, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da Vereança, dos dias de sessão da Câmara Municipal.

Art. 106. Compete ainda ao Vereador:

I - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

II - participar das Comissões Temporárias;

III - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 107. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - proposta de sessão aberta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara;

IV - proposta da cassação de mandato, por infração disposta na Legislação Federal pertinente.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 108. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO III

Da posse

Art. 109. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1.° Os Vereadores que não compareceram ao ato de instalação, bem como os Suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentar o respectivo Diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2.° Os Suplentes, quando convocados deverão tomar posse no prazo de quinze dias da data do recebimento da convocação.

§ 3.° A recusa do Vereador eleito e do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado por este Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 4.° Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, feita a apresentação do Diploma e da demonstração de identidade, cumprida as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar a posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fatos impeditivos determinados por Lei.

Das Vagas

Art. 110. As vagas na Câmara, dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1.° Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal.

§ 2.° A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma da Legislação Federal.

Art. 111. Extingue-se o mandato de Vereador e assim declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – Ocorrer falecimento, renuncia por escrito ou cassação dos direitos políticos ou condenação em Processo-Crime, com pena de privação de liberdade.

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

III – Deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias de cada sessão legislativa, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara.

IV – Pela cassação do diploma feita pelo Juiz ou Tribunal competente, com sentença transitada em julgado.

V – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1.° Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2.° As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no Artigo 8.°, item III, do Decreto-lei Federal n.° 201/67.

§ 3.° O comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, não anula as faltas anteriores à sessões Ordinárias, portanto, mesmo participando da sessão extraordinária, ficará sujeito a extinção de seu mandato se completar as cinco faltas às sessões ordinárias consecutivas.

§ 4.° Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada para os efeitos da Legislação Federal pertinente, se a convocação não tiver por finalidade a apreciação de matéria urgente, assim declarada e fundamentada na convocação.

Art. 112. Entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos trabalhos, ressalvados os direitos de obstrução.

§ 1º. Considerar-se-á não comparecimento se o Vereador apenas assinou o Livro de presença e ausentou-se sem participar dos trabalhos.

§ 2º. No Livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora que o vereador se retirar da sessão.

§ 3°. As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de doença, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4°. A justificação da falta é feita em requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara.

Art. 113. A renúncia do Vereador formalizada por escrito, será dirigida ao Presidente da Câmara que determinará obrigatoriamente sua leitura em sessão plenária e a transcrição de seu inteiro teor na ata da sessão.

§ 1º. Com a leitura do documento de renuncia em sessão plenária estará aberta a vaga independentemente de decisão do Plenário.

§ 2º. A extinção do mandato se torna efetivo com a declaração feita pelo Presidente do ato ou fato extintivo, a qual será lançada em ata.

§ 3º. O Presidente que deixar de cumprir o disposto no parágrafo anterior e deixar de declarar a extinção ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Perda da Presidência.

b) Proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

§ 4º. Quando na omissão do Presidente e declaração de extinção de mandato por via judicial, o primeiro Secretário, por requerimento de qualquer Vereador fará a leitura da decisão judicial na primeira sessão plenária seqüente à proferição da sentença, lavrando-se o seu inteiro teor na ata dos trabalhos. O Ato importará na destituição automática do Presidente, ou seu substituto, desde que omisso.

Art. 114. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador que:

I – Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

II – Fixar residência fora do Município.

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na conduta pública.

IV – Infringir proibições de que trata o artigo 104 deste Regimento, desde que não puníveis com a extinção automática do mandato.

V – Que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado, exclusivos os casos de extinção do mandato.

Parágrafo Único. Será considerado incompatível com o Decoro Parlamentar: o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador e a percepção no exercício do mandato de vantagens ilícitas ou imorais.

Art. 115. O processo de cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, e deverá obedecer o rito estabelecido na Legislação Federal, assegurada ampla defesa, iniciando-se:

a) Por denuncia escrita da infração, formulada por partido político representado na Câmara.

b) Por Ato da Mesa de oficio.

Art. 116. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto secreto e maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara, for ele declarado incurso em qualquer das infrações específicas na denúncia e previstas neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 117. Cassado o mandato, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, dispondo neste sentido, sendo que a perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

CAPÍTULO IV
Das licenças

Art. 118. O Vereador poderá licenciar-se para:
I – Tratamento de saúde, face a moléstias devidamente comprovadas, ou de licença gestante, para Vereadoras.
II – Missões temporárias, de caráter oficial, ou para fins culturais consideradas de interesse do Município ou da Câmara, mediante autorização.
III – Tratar de interesse particular.
IV – Exercer, em confiança, os cargos de Secretário Municipal ou de Sub-Prefeito, àquele equiparado.
§ 1º. A licença gestante concedida de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para os servidores municipais.
§ 2º. No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a quinze dias, e ficará automaticamente autorizada mediante requerimento subscrito pelo Vereador instruído com devido atestado médico, dirigido ao Presidente da Câmara que, do mesmo, dará conhecimento imediato aos Vereadores.
§ 3º. Encontrando-se o Vereador físico ou mentalmente impossibilitado de subscrever o requerimento de licença, caberá ao Presidente da Câmara designar um médico para atestar neste sentido, declarando a seguir, o licenciamento e dando do ato conhecimento aos demais Vereadores.
§ 4º. No caso do inciso II, a licença dependerá de requerimento subscrito pelo Vereador e submetido ao Plenário sendo considerado aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples.
§ 5º. No caso dos parágrafos anteriores, o Vereador deverá reassumir o cargo após o término da missão para qual foi licenciado.
§ 6º. No caso do inciso III, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, dependerá de requerimento subscrito pelo Vereador e será submetido ao Plenário, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria simples.
§ 7º. Nos casos dos incisos I e III, é vedada a reassunção do Vereador antes do término do período da licença.
§ 8º. É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido, aplicando-se no que couber o disposto nos parágrafos anteriores.
§ 9º. No caso do inciso IV, o Vereador será considerado automaticamente licenciado a partir da posse no respectivo cargo para o qual tiver sido nomeado.
§ 10. Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador deverá dar ciência imediata, e por escrito, ao Presidente da Câmara que comunicará o fato aos demais Vereadores.

Art. 119. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso II do artigo anterior.

Art. 120. Para os fins do inciso IV do artigo anterior, o Vereador poderá optar pelos vencimentos a que fizer jus ou pela remuneração do mandato.

Art. 121. Autorizada a licença, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 6º.

Parágrafo Único. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara fará comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral dentro de quarenta e oito horas.

Art. 122. Esgotado o prazo de licença sem o pedido de prorrogação, o suplente deixará o exercício da vereança, mesmo que o titular não compareça para reassumir a cadeira.

Art. 123. O pedido de licença é considerado material urgente, devendo ser apreciada ou votada com prioridade sobre qualquer outra.

CAPÍTULO V
Da Remuneração

Art. 124. A remuneração do Vereador dividir-se-á, em parte fixa e variável, e será estabelecida no final de cada Legislatura para vigorar na subseqüente.
§ 1º. É vetado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo e gratificação.
§ 2º. A parte variável da remuneração não será inferior a fixa e corresponderá às que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma por dia.
§ 3º. Durante a Legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título.

Art. 125. A Mesa formulará, até noventa dias antes das eleições Projeto de Lei fixando o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, assim como, o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Art. 126. Se o Projeto de Resolução não for aprovado em definitivo até a data das eleições relativas à vereança, ficará prejudicado e será arquivado, prevalecendo, para a Legislatura seguinte a resolução vigente.

Art. 127. Não terá direito a nenhuma remuneração o Vereador licenciado nos casos do inciso I e III do artigo 118.

CAPÍTULO VI
Dos Líderes e dos Vice-líderes

Art. 128. Líder é o porta-voz de uma Representação Partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias do início da Legislatura, os respectivos Líderes e Vice-líderes.
§ 2º. Enquanto não for feita indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado da representação partidária.
§ 3º. Sempre que houver alteração nas lideranças, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
§ 4º. Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências, do recinto pelos respectivos Vice-líderes.

Art. 129. É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos Vereadores de sua representação e substitutos para integrar as Comissões.

Art. 130. É facultado aos Líderes de bancada, em caráter excepcional, salvo a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos, improrrogável, para tratar de assunto que, por sua natureza e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. Neste caso, o Líder externará sempre o ponto de vista de seus representados.
Parágrafo Único. Os Líderes poderão dispor livremente da concessão que trata este artigo por única vez em cada sessão plenária.

Art. 131. Desde que não contrariem as diretrizes, legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária, poderão ser constituídos blocos parlamentares, aos quais também será permitida a indicação de um Líder e de um Vice-Líder.

Art. 132. Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador para intérprete dos Atos do Executivo junto a Câmara, ao mesmo serão conferidas as prerrogativas dos Líderes e dos Vice-Líderes.

TÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. A Câmara Municipal reunir-se-á:

I. anualmente, em sessões legislativas ordinárias, na sua sede, de 1.º de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso especial os períodos compreendidos de 1.º de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro;

II. no dia 1.º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio das Sessões Legislativas.

Parágrafo único. A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento, sobrestando-se todas as demais matérias legislativas até a aprovação final do referido Projeto.

Art. 134. As reuniões serão:

I. Ordinárias, as realizadas às quartas-feiras, das 20:00 às 23:30 horas, e se realizarão na primeira e terceira quartas-feiras de cada mês;

II. Extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III. Permanentes

IV. Solenes, as destinadas à:

a) instalação da Legislatura;

b) posse do Prefeito;

c) comemorativas;

d) homenagem;

Parágrafo único. As sessões, mediante aprovação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de qualquer Vereador:

I. Os requerimentos de prorrogação serão escritos e submetidos à votação pelo processo nominal, independentemente de discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

II. Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa quinze minutos antes do horário de encerramento da sessão e não poderão solicitar a prorrogação inferior a trinta minutos e nem superior a três horas.

III. O Presidente, ao receber o requerimento, delegará conhecimento imediato ao Plenário, colocando-o em votação dentro dos dez minutos de sessão, para cujo fim, se for o caso, poderá interromper o orador que estiver na tribuna.

IV. Ficará prejudicada a votação de requerimento, se o seu Autor não estiver presente no momento de sua chamada nominal.

V. Aprovada a prorrogação, seu prazo não poderá ser restringido, salvo se encerre a discussão e votação de pauta da sessão prorrogada, ou terminada a explicação pessoal.

Art. 135. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser suspensas:

I. Para a redação de nova ata ou de sua alteração.

II. Para permitir a qualquer Comissão a apresentação de parecer verbal.

III. Para recepcionar visitantes ilustres.

IV. Para que sejam ouvidos os órgãos técnicos da Câmara, desde que assim seja requerida:
a) Por membros da Mesa.
b) Por Comissão.
c) Por um terço dos Vereadores presentes.

§ 1º — A suspensão de sessão, para parecer de Comissão não poderá exceder o tempo de quinze minutos.

§ 2º — Os requerimentos para a manifestação dos órgãos técnicos serão submetidos à apreciação do Plenário.

§ 3º — O prazo de suspensão da sessão não será computado no tempo de sua duração.

Art. 136. As reuniões serão encerradas antes da hora regimental nos seguintes casos:

I. tumulto grave;

II. em homenagem à memória de pessoas importantes para o Município;

III. quando presente menos de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 137. O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I. para apresentar proposição;

II. para versar, no Expediente, assunto de livre escolha;

III. sobre proposição em discussão;

IV. para questão de ordem;

V. para encaminhar a votação.

Art. 138. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I. durante a reunião, só os Vereadores podem permanecer no Plenário;

II. não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III. qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;

IV. o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V. ao falar da tribuna, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI. a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

VII. se o Vereador pretende falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII. se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX. se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, será convidado pelo Presidente a retirar-se do recinto;

X. qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo em geral;

XI. referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de senhor ou de Vereador;

XII. dirigindo-se ao Presidente, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência ou senhor Presidente;

XIII. nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

XIV. no início de cada votação o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

Art. 139. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, resumida a fim de ser submetida a Plenário, se possível na sessão subseqüente.

§ 1º — A Ata será lida se a maioria dos membros da Câmara o requerer, devendo, entretanto, ficar à disposição dos Vereadores, para verificação no mínimo quatro horas antes do início da sessão.

§ 2º — Nenhum documento será transcrito na ata sem a aprovação do Plenário ou determinação da Mesa.

§ 3º — Da ata constarão obrigatoriamente os nomes dos Vereadores presentes, dos Vereadores faltosos e dos Vereadores que se ausentaram durante os trabalhos.

Art. 140. A ata será considerada aprovada independentemente de votação, desde não haja impugnação ou pedido de retificação.

§ 1º — O Vereador só poderá falar sobre a ata para impugná-la no todo ou em parte, ou pedir sua retificação, e não poderá fazê-lo mais de uma vez e nem por mais de cinco minutos.

§ 2º — Se houver impugnação, a ata no todo ou na parte impugnada, será submetida à deliberação do Plenário. Aceita a impugnação será lavrada nova ata, ou retificada a impugnada.

§ 3º — Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º — A discussão em torno da impugnação ou retificação da ata não poderá exceder o tempo destinado ao Expediente.

§ 5º — Dez minutos antes de esgotar o tempo Expediente, a ata será submetida à votação. Se for rejeitada, a sessão será suspensa para a redação de nova ata, que será novamente submetida à votação depois de reiniciados os trabalhos.

Art. 141. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de Vereadores antes de se levantar a sessão.

Art. 142. Será permitido ao Vereador fazer inserir na ata as razões escritas de seu voto vencedor ou vencido, redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais, desde que não infrinjam disposições regimentais.

Art. 143. Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 144. As sessões plenárias serão públicas, mas excepcionalmente, poderão ser secretas, desde que assim venham a ser aprovadas por dois terços dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante ou para preservação de decoro parlamentar.

§ 1º. Para a realização de sessão secreta, as portas de acesso ao Plenário serão fechadas, sendo apenas permitida a presença dos Vereadores e dos funcionários convocados.

§ 2º. Deliberação e realização de sessão secreta no curso de sessão pública, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. Iniciada a sessão secreta, a Câmara decidirá preliminarmente se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Decidindo em contrário, a sessão se tornará pública. Os debates com relação a esse assunto não poderão exceder a primeira hora dos trabalhos e o tempo destinado a cada Vereador, para ocupar a tribuna será de cinco minutos improrrogáveis.

§ 4º. Ao primeiro Secretário compete lavrar a ata que, lida na mesma sessão, será assinada pela Mesa e depois lacrada e arquivada com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º. As Atas lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 145. As sessões secretas só serão iniciadas na presença, no mínimo, da maioria dos membros da Câmara.

Art. 146. Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara resolverá se os debates e matéria decidida deverão ou não ser publicadas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Aprovado o sigilo, a nenhum Vereador ou funcionário será lícito a divulgar o que passou na sessão.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I
Da Divisão

Art. 147. As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de três horas e trinta minutos, com início às 20:00 horas, se realizarão na primeira e terceira quartas-feiras de cada mês e constarão de:

I. Expediente: com duração de uma hora e quarenta e cinco minutos improrrogáveis;

II. Ordem do Dia: com duração de uma hora e quarenta e cinco minutos;

III. Explicações pessoais: será reservado o tempo remanescente da Ordem do Dia.

§ 1.º Quando a data da reunião ordinária coincidir com feriado, esta se realizará no primeiro dia útil subseqüente.

§ 2.º As reuniões poderão ser prorrogadas apenas para a fase da “Ordem do Dia”, através de decisão do Soberano Plenário.

Seção II
Do Expediente

Art. 148. Os membros da Mesa e os Vereadores, à hora do início das reuniões, ocuparão seus lugares.

§ 1.º A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada em ordem alfabética e assinada pelos Vereadores em Plenário. O respectivo livro de presença ficará à disposição dos membros naquele recinto.

§ 2.º Inexistindo número legal, proceder-se-á a uma segunda chamada dentro de quinze minutos, não se computando esse tempo no prazo de duração da sessão e persistindo a falta de número a sessão não será aberta.

§ 3.º Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis do expediente que independem de apreciação no Plenário.

§ 4.º Verificada a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”.

§ 5.º O Presidente da Câmara, após a chamada dos Vereadores no início de cada sessão ordinária e extraordinária, determinará a leitura de um texto bíblico, cujos Vereadores alternar-se-ão a cada sessão.

Art. 149. Abertos os trabalhos, não havendo pedido de retificação da ata da reunião anterior, o Presidente a considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1.º O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserta na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 2.º Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1.° Secretário a leitura da matéria do Expediente, em sumário, obedecendo a seguinte ordem:

I. expediente recebido do Poder Executivo;

II. expediente apresentado pela Mesa;

III. expediente apresentado pelos Vereadores;

IV. expediente recebido de Diversos.

§ 3º — Os requerimentos e indicações dos Vereadores serão lidos, apreciados e votados durante o Expediente, ressalvando o disposto no inciso 7 e, inciso 15, do artigo 156.

§ 4º — Excluídos os requerimentos sujeitos à manifestação do Plenário, a matéria do Expediente será despachada pelo Presidente na forma deste Regimento.

Art. 150. Esgotada a matéria do Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores. Cada Vereador terá três minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto de sua livre escolha, proibido os apartes.

§ 1º. A chamada dos oradores será a do termo de comparecimento, pela ordem alfabética, não havendo necessidade de inscrições.

§ 2º. Perderá oportunidade o Vereador que for chamado e não ocupar a tribuna ou desistir da palavra.

§ 3º. O tempo de cada orador é pessoal e intransferível.

Art. 151. Para integrar a pauta das sessões ordinárias, as proposições deverão ser entregues à Mesa, vinte e quatro horas antes da hora do início da sessão e serão numeradas por ordem de recebimento. As proposições entregues fora desse prazo, serão incluídas na pauta do Expediente na sessão ordinária seqüente.

Parágrafo único. Esta exigência não incidirá sobre as proposições e documentos, que por sua natureza e critério da Mesa, devam dela ser excluídas.

Art. 152. Esgotada a matéria do Expediente ou tempo a ele reservado, passar-se-á à Ordem do Dia.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 153. A Ordem do Dia terá uma hora e quarenta e cinco minutos, acrescentando-se o tempo, eventualmente, remanejado do Expediente.

Art. 154. Presente a maioria absoluta dos Vereadores dar-se-ão início às discussões e votações.

Parágrafo único. Não havendo número regimental, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 155. O primeiro Secretário procederá à leitura do inteiro teor da proposição, cuja discussão ou votação for anunciada, ou então, no caso de ter sido ela distribuída em cópias aos Vereadores, de seu número emenda e do número dos respectivos avulsos.

Art. 156. A Ordem do Dia será organizada na seguinte ordem:

1 – Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias.

2 – Projeto de Lei Orçamentária anual.

3 – Veto.

4 – Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas municipais.

5 – Projeto de Lei com tramitação de urgência solicitado pelo Executivo.

6 – Projeto de Lei com tramitação de urgência aprovado pelo Plenário.

7 – Requerimentos que disponham sobre:

A) — Urgência.

B) — Preferências para votação.

C) — Adiamento.

D) — Retirada de pauta.

8 – Projetos de Emenda à Lei Orçamentária do Município.
9 – Projeto de Lei complementar.
10 – Projeto de Lei.
11 – Projeto de Decreto Legislativo.
12 – Projeto de Resolução.
13 – Recurso.
14 – Moção.
15 – Demais requerimentos constantes da Ordem do Dia.
16 – Pareceres e demais matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º Quanto à ordem para liberação do Plenário às proposições:
1 – Redação Final.
2 – Segunda discussão.
3 – Primeira discussão.
4 – Discussão única.
§ 2º — Cada item do parágrafo anterior obedecerá à seguinte disposição:
A) — Votação adiada.
B) — Votação.
C) — Continuação de discussão.
D) — Discussão adiada.

Art. 157. A pauta estabelecida por esse artigo somente poderá ser alterada mediante requerimento escrito, submetido à votação do Plenário durante a Ordem do Dia, para os fins de urgência, preferência, adiamento ou retirada da proposição.

Art. 158. Se a proposição colocada na pauta em regime de urgência depende de Comissão, este poderá ser verbal, não se encontrando em Plenário a maioria dos membros da Comissão, o Presidente nomeará os respectivos substitutos de conformidade com o Regimento.

Art. 159. O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação e nem declaração de voto.

Art.160. Votada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, ficam consideradas prejudicadas e serão arquivadas por despacho do Presidente.

Art. 161. O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua

apreciação em Plenário, através de requerimento escrito que especifique a finalidade e o número de sessão do adiamento proposto.

§ 1º. Requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou ao início de votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º. Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria, ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º. Os requerimentos de adiamentos serão votados pela ordem de representação, não se admitindo pedido de preferência.

§ 4º. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votado nenhuma parte, item ou artigo da proposição.

§ 5º. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º. Rejeitado, o requerimento formulado nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamentos com essa finalidade.

§ 7º. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação, de requerimento de adiamento e não comportarão discussão e nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 162. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

a) Por solicitação verbal de seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição ainda não tenham recebido parecer de nenhuma Comissão.

b) Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável de algumas das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 163. Além dos casos previstos nos artigos anteriores, a Ordem do Dia poderá ser interrompida para a leitura e deferimento de pedido de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, e para posse de Vereador.

Art. 164. Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de Ordem pertinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 165. Esgotada a Ordem do Dia e não havendo Vereador escrito para explicação pessoal, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Seção IV
Da Explicação Pessoal

Art. 166. Esgotada a pauta da Ordem do Dia e, desde que represente um terço no mínimo dos membros da Câmara, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 167. A explicação pessoal ocorrerá conforme estabelece este Regimento.

§ 1º. Para explicação pessoal será reservado o tempo remanescente da Ordem do Dia.

Art. 168. Para as explicações pessoais será dada a palavra aos Vereadores, mediante prévia inscrição para versar assunto de livre escolha, cabendo a cada orador quinze minutos improrrogáveis.

§ 1º. A inscrição para a explicação pessoal será feita pelo Vereador de próprio punho, em livro especialmente destinado a esse fim.

§ 2º. A palavra será concedida ao Vereador pela ordem cronológica de inscrição.

Art. 169. O orador que não tiver concluído seu discurso quando esgotar-se o tempo de que trata o artigo 160, será chamado a usar da palavra em primeiro lugar, na Explicação Pessoal da sessão seguinte, sendo-lhe conferido os minutos restantes do tempo a que tem direito.

Art. 170. As sessões não serão prorrogadas durante a Explicação Pessoal.

Art. 171. O Vereador, que inscrito para falar não estiver em Plenário, no instante em que lhe for concedida a palavra, estará sua inscrição cancelada.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 172. As sessões extraordinárias serão convocadas:

I – Pela Mesa, por sua livre iniciativa ou então decidido sobre requerimento assinado por, no mínimo, um terço dos Membros que compõem a Câmara.

II – Pelo Prefeito.

§ 1º. As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, terão a duração de três horas e trinta minutos e somente serão convocadas para a apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de dois dias.

§ 3º. Considera-se, como de interesse público relevante e urgente, a matéria cujo adiamento possa causar prejuízo à administração pública ou importa em qualquer à coletividade.

§ 4º. A convocação será levada em conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através da comunicação pessoal, escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada por escrito apenas aos ausentes.

§ 5º. O Presidente, na medida do possível, providenciará divulgação do aviso de convocação através da imprensa.

§ 6º. As sessões extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 7º. As sessões extraordinárias, conforme o caso, poderão dividir-se em Expediente e Ordem do Dia e todo seu tempo será destinado exclusivamente à apreciação da matéria que motivou a convocação, não podendo ser tratado outro assunto que não conste na pauta dos trabalhos.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 173. Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em sessão permanente, por deliberação da Mesa ou requerimento subscrito no mínimo pela maioria absoluta dos Vereadores e deferido de imediato pelo Presidente.

Art. 174. A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de “quorum”, não terá tempo determinado para encerramento, que só dará quando, a juízo da Câmara, tiverem cessados os motivos que a determinaram.

Art. 175. Em sessão permanente a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos ou, a qualquer momento, reunir-se em sessão plenária e assumir as posições que o interesse público exigir.

Art. 176. Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em sessão permanente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara com o prazo final, faculta-se a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão extraordinária, destinada exclusivamente a esse fim específico, convocada a ofício pela Mesa ou a requerimento subscrito no mínimo, por um terço dos Vereadores, deferido de imediato.

Art. 177. A instalação de sessão permanente, durante o transcorrer de qualquer sessão plenária, implicará no imediato encerramento desta última.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 178. Nas reuniões solenes observar-se-á que:

I. a abertura faz-se com qualquer número;

II. a duração é indeterminada;

III. não haverá expediente e será dispensada a leitura da ata;

IV. a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;

V. falam o autor da proposição, o Presidente e oradores por ele designados ou convidados;

VI. as específicas para a entrega de títulos e honrarias poderão realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas no § 2.º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal;

VII. as de instalação e posse serão realizadas na forma do Título I do Capítulo III - (“Da Posse dos Vereadores e da Instalação dos Trabalhos Legislativos”) deste Regimento.

VIII. ato da Presidência disporá sobre os procedimentos necessários para a realização das sessões solenes previstas na alínea anterior;

Parágrafo único. As sessões comemorativas e de homenagem serão convocadas:

I. De ofício, pelo Presidente;

II. Mediante requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO V
Das Proposições

CAPÍTULO I

Art. 179. As proposições consistirão em:

I – As seguintes matérias, sujeita à deliberação do Plenário:

a) Emendas à Lei Orgânica do Município.

b) Projeto de Lei, de Decretos Legislativos e de Resolução.

c) Moções.

d) Requerimentos.

e) Substitutivos, Emendas e Subemendas.

f) Indicações.

Art. 180. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 181. Serão restituídas ao autor as proposições:

I – Sobre assunto alheio à competência da Câmara.

II – Que deleguem a outro Órgão ou Poder, atribuições privativas da Câmara.

III – Manifestação anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais.

IV – Que aludindo a Lei ou artigo de lei, Decreto, Regulamento ou Ato, não tragam anexa a transcrição do texto aludido.

V – Quando redigidas de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada.

VI – Que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja.

VII – Quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem.

VIII – Quando rejeitadas anteriormente forem novamente em desacordo com o artigo 202.

§ 1º. As razões da devolução de qualquer proposição ao autor deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente nos casos os incisos IV, V, e VI que poderá renová-la, desde que sanadas as irregularidades apontadas.

§ 2º. Da decisão da Presidência caberá recursos que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de cinco dias da data da decisão, e que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 182. Considerar-se-á autor da proposição seu primeiro signatário.

§ 1º. O autor poderá fundamentar a proposição, por escrito ou verbalmente.

§ 2º. Serão de simples apoio as assinaturas que seguirem a do autor, significando a concordância do signatário com mérito da proposição.

§ 3º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 183. Cada Vereador poderá apresentar, por sessão, até dez proposições sem prejuízo daquelas, que apresentadas em sessões anteriores, ainda figuram na pauta dos trabalhos.

Art. 184. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituição do respectivo processo de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, e providenciará sua tramitação.

CAPÍTULO II
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 185. A Lei Orgânica do Município poderá se emendada mediante propostas:

I – Da maioria absoluta, dos membros da Câmara Municipal.

II – Do Prefeito Municipal.

III – De cidadãos, mediante iniciativa popular de, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores residentes no Município.

§ 1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com os respectivos números de ordem.

§ 3º. A matéria constante de projeto de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo ano legislativo.

CAPÍTULO III
Dos Projetos

Art. 186. A Câmara exerce sua função legislativa e por meio de Projetos de Resolução, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Lei.

Art. 187. Projetos de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário em dois turnos de votação será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 188. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Disposição de natureza regimental.

II – Assuntos de economia interna da Câmara, não compreendidos na competência da Presidência da Mesa.

III – Fixação dos subsídios dos Vereadores.

IV – Fixação de subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara.

V – Destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros.

Art. 189. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo da sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 190. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – Aprovação ou rejeição das contas dos Órgãos do Município, manifestando-se sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

II – Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

III – Concessão de Título honorário ou de qualquer outra honraria ou homenagem.

V – Perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de qualquer Vereador, excluídos os casos de extinção de mandato quando da natureza declaratória.

Parágrafo Único. Não se incluem como matéria de Projeto de Decreto Legislativo os Atos Declaratórios de extinção de mandato.

Art. 191. Projeto de Lei Complementar ou Ordinária, é a proposição destinada a regular matéria de competência da Câmara e sujeito à sanção do Prefeito.

§ 1º. Leis Complementares são aquelas previstas expressamente na Lei Orgânica do Município e tanto o respectivo projeto como a lei promulgada, serão obrigatoriamente adjetivadas com a expressão “Complementar”.

§ 2º. Hierarquicamente as Leis Complementares se inserem entre a Lei Orgânica do Município e a Lei Ordinária.

§ 3º. A Lei Ordinária será intitulada simplesmente “Lei”, sem qualquer outra adjetivação.

Art. 192. As Leis Complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, devendo ser discutidos em dois turnos.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, consideram-se Complementares, além de outras previstas na Lei Orgânica, as Leis relacionadas no parágrafo 5º do artigo 87 deste Regimento.

Art. 193. A apresentação do Projeto de Leis Complementares ou Ordinárias será:

I – Do Prefeito.

II – Da Mesa da Câmara.

III – De Comissão Permanente.

IV – De Vereador.

V – Pela iniciativa popular.

Art. 194. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta ou indireta.

II – Fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

III – Regime jurídico, provimento de cargos, efetividade, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

IV – Organização administrativa, matéria orçamentárias e tributárias, serviços e pessoal da administração.

V – Criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 195. Compete privativamente à Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham:

I – Sobre criação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal do Legislativo, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

II – Sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

Art. 196. A iniciativa popular pode ser exercida, pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Lei, subscrita por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município, assegurada a defesa do projeto, por representantes dos respectivos subscritores perante as condições pela qual tramitar.

§ 1º. Não serão suscetíveis de iniciativas popular matéria de iniciativa, definidas neste Regimento.

§ 2º. A proposta popular configurada como Projeto de Lei, deverá ser articulada exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes mediante indicação dos respectivos títulos de eleitor.

Art. 197. Não será admitido aumento de despesa:

I – Nos projetos de iniciativas exclusivas do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no artigo 303, parágrafo 3º deste Regimento.

II – Nos projetos sobre organização dos servidores administrativos da Câmara Municipal.

Art. 198. Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento de despesas públicas será sancionado, sem que dele conste a indicação dos recursos orçamentários disponíveis, próprios para atender os novos encargos.

§ 1º. As Emendas das quais decorram a criação ou o aumento de despesas públicas somente poderão tramitar desde que indiquem os recursos orçamentários disponíveis, próprios a atender os novos encargos.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Art. 199. O Prefeito poderá solicitar urgência para tramitação de projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser votados no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º. Decorrido sem deliberação o prazo fixado por este artigo, o projeto obrigatoriamente é incluído na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para que se proceda sua votação, sobrestando-se deliberação quanto aos demais assuntos e matérias, ressalvados:

I – O Projeto de Diretrizes Orçamentárias.

II – O Projeto do Orçamento Anual.

III – Vetos.

§ 2º. O prazo estabelecido neste artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos Projetos de Leis Complementares.

§ 3º. O pedido de urgência deverá ser expresso e poderá ser feito depois da remessa do projeto, em qualquer fase de sua tramitação, considerando-se a data do seu recebimento como seu termo inicial.

§ 4º. Não serão recebidos pela Mesa requerimentos de adiamento da discussão ou votação dos projetos a que se refere este artigo.

Art. 200. São requisitos dos projetos:

a) Emenda anunciativa de seus objetivos.

b) Divisão em artigos numerados, claros e concisos.

c) Assinatura de seu autor.

d) Conter somente a enumeração da vontade em legislativa de acordo com a representação com a respectiva emenda.

e) Menção da revogação das disposições em contrário, e quando for o caso.

Art. 201. Nenhum Projeto poderá conter:

a) Disposição estranha do seu objetivo.

b) Artigos que se oponham uns aos outros.

c) Matéria colidente dentro do mesmo artigo.

Art. 202. Os projetos dispondo sobre a criação de cargos para os serviços da Câmara, dependerão para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores que a compõem e deverão ser votados em dois turnos, com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

CAPÍTULO IV
Da Tramitação

Art. 203. Os projetos serão lidos no Expediente, a seguir encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 204. Instruído com o parecer da Comissão de Justiça e Redação, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para a primeira discussão e votação, que versará sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

§ 1º. A primeira discussão e votação obedecerá à seguinte ordem:

1 – Substitutivo.

2 – Projeto.

3 – Emendas.

§ 2º. A aprovação de Substitutivo prejudicará aos demais, bem como o projeto original, rejeitado o substitutivo passar-se-á à votação do projeto original.

§ 3º. Em primeira discussão e votação serão aceitos substitutivos de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 205. A proposição aprovada permanecerá em pauta durante três dias, para recebimento de substitutivos e emendas.

§ 1º. Recebidos substitutivos ou emendas, o projeto, retornará à Comissão de Justiça e Redação que terá três dias para se manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das alterações propostas.

§ 2º. A seguir o projeto será distribuído às Comissões competentes que deverão se manifestar no prazo de oito dias.

Art. 206. Recebido com os pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia para a segunda discussão e votação que versará sobre o mérito da proposição.

Parágrafo Único. A segunda discussão e votação obedecerá à mesma dos parágrafos 1º e 2º do art. 204.

Art. 207. Serão consideradas prejudiciais e não entrarão em deliberação as seguintes proposições:

a) As emendas ao projeto original, quando em primeira votação for aprovado substitutivo.

b) O projeto original e suas respectivas emendas, quando forem aprovados substitutivos.

c) As emendas ao substitutivo em segunda votação, quando este for rejeitado.

Art. 208. No caso de proposição sujeita à discussão e votação únicas, o Presidente despachará, após a leitura no Expediente, à Comissão de Justiça e Redação e, simultaneamente às demais Comissões competentes.

Parágrafo Único. Os pareceres deverão ser apresentados no prazo de cinco dias, a seguir a proposição ficará cinco dias em pauta para o recebimento de substitutivos e emendas.

Art. 209. Tratando-se de Projeto de Resolução referente à Economia Interna da Câmara, os pareceres caberão exclusivamente à Mesa.

Art. 210. O Projeto de Lei que receber contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 211. A proposição rejeitada será arquivada. Sendo de autoria do Prefeito o Presidente da Câmara fará a devida comunicação dentro do prazo de dez dias.

Art. 212. Aprovação em segunda votação, a Comissão de Justiça e Redação, terá dois dias para elaboração da Redação Final.

§ 1º. A redação final proposta pela Comissão de Justiça e Redação permanecerá dois dias em pauta e somente serão admitidas emendas de redação.

§ 2º. Se forem apresentadas emendas, voltará o projeto à Comissão de Justiça e Redação para parecer, após o que, a proposição será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 3º. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada, a Redação Final, sem votação.

Art. 213. Consideram-se aprovadas em redação final as proposições que em sua tramitação não tenham sido alteradas, desde que, após a segunda votação ou votação única receberam nesse sentido parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único. O Parecer da Comissão de Justiça e Redação poderá ser verbal ou encaminhado por escrito à Mesa.

Art. 214. Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo deverão ser promulgados no prazo de dez dias a contar de sua aprovação em redação final.

Art. 215. Aprovado Projeto de Lei na forma original, O Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, se concordar, o sancionará, promulgará, e o fará publicar.

Parágrafo Único. Tratando-se de projeto aprovado em regime de urgência, o seu encaminhamento ao Prefeito deverá ser efetuado no prazo de cinco dias úteis.

Art. 216. A matéria terá constante de Projeto de Lei; rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Legislatura, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Art. 217. A tramitação do Projeto de Lei de iniciativa popular obedecerá ao disposto neste capítulo.

CAPÍTULO V
Das Moções

Art. 218. Moção é a proposição em que é sugerido a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, reivindicando, protestando ou repudiando.

§ 1º. A Moção como objeto às ações, atividades, funções e atos das entidades governamentais e deus seus dirigentes, desde que diretamente relacionados com os interesses públicos e coletivos, ficando vedadas, dentre outra, as manifestações político-partidárias.

§ 2º. Não serão recebidas pela Mesa as moções apresentadas em desconformidades com este artigo.

Art. 219. As moções deverão ser subscritas, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara e depois de lida em expediente, serão despachadas para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 1º. A moção não depende de parecer e será apreciada em discussão e votação únicas.

§ 2º. A não exigência de parecer à moção não exclui a possibilidade de seu adiamento para audiência de Comissão, se assim for requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 220. Não serão admitidas as emendas à moção, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 221. Cada Vereador terá o tempo de cinco minutos para a discussão da moção.

CAPÍTULO VI
Dos Requerimentos

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 222. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, versando sobre a matéria afeta à Câmara.

§ 1º. Os Requerimentos dirigidos à Câmara por terceiros, incluindo o Executivo, não constituem proposições regimentais, ainda que, nos termos deste Regimento, ou por decisão da Presidência, venham a integrar a pauta dos trabalhos.

§ 2º. Os documentos referidos no parágrafo anterior são indeferidos pelo Presidente e arquivados, quando:

a) Versarem sobre assunto manifestamente estranho às atribuições da Câmara.

b) Não estiverem redigidos em termos regimentais.

Art. 223. Os Requerimentos assim se classificam:

I – Quanto à competência para a sua apreciação.

a) Sujeitos ao Presidente.

b) Sujeitos às deliberações do Plenário.

II – Quanto à forma de apresentação:

a) Verbais.

b) Escritos.

Parágrafo Único. Não serão aceitas emendas e requerimentos, facultando-se apenas a apresentação de substitutivos.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos ao Presidente

Art. 224. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicitar:

1 – Permissão para falar sentado.

2 – Posse de vereador.

3 – Leitura pelo Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário.

4 – Observância do Regimento.

5 – Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito.

6 – Retificação de ata.

7 – Verificação nominal de votação e de presença.

8 – Esclarecimento sobre as ordens dos trabalhos.

9 – Requisição de documentos ou publicação existente na Câmara, para subsídios de proposição em discussão.

10 – Preenchimento de lugar em Comissão.

11 – Retirada pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Art. 225. Será escrito e despachado imediatamente, pelo Presidente, o Requerimento que solicitar:

1 – Renúncias a cargo da Mesa ou de Comissão.

2 – Juntada ou desentranhamento de documentos.

3 – Inclusão na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar.

4 – Votos de pesar por falecimento.

5 – Convocação de sessão extraordinária solicitada pelo Prefeito, ou Permanente, quando solicitada pela maioria absoluta dos Vereadores.

6 – Audiência de Comissão, quando por outra formulada.

7 – Licença de Vereador, nos casos de moléstias devidamente comprovadas ou de licença gestante.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário

Art. 226. Dependerá da deliberação do Plenário, será escrito e sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

1 – Voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público, ou acontecimento de alta significação.

2 – Encerramento de sessão com manifestação de pesar por falecimento de autoridade, altas personalidades públicas ou servidor municipal.

3 – Constituição de Comissão Especial de Inquérito e Comissão de Representação.

4 – Urgência.

5 – Retirada pelo autor, de proposição principal ou assessória com parecer favorável.

6 – Inserção nos Anais de documento não oficial.

7 – Votação de proposição por título, capítulo ou grupos de artigo.

8 – Destaque.

9 – Encerramento de discussão.

10 – Licença ao Prefeito.

11 – Convocação de secretários municipais e outros servidores.

12 – Preferência para discussão ou votação de proposições correlatas, quando figurante da Ordem do Dia.

13 – Adiamento de discussão ou votação de proposições constantes da Ordem do Dia.

14 – Realização de sessão secreta.

15 – Prorrogação de sessão.

16 – Encerramento de sessão.

17 – Licença ao Vereador nos seguintes casos:

a) Para tratar de assuntos particulares.

b) Para desempenhar missões de caráter temporário e de interesse do Município.

§ 1º. Para os fins de inciso um, deste artigo, ficam conceituadas:

a) Como ato público, aquele promovido por entidade governamental, desde que desprovido de qualquer conotação político-partidária.

b) Como acontecimento de alta significação, o fato diretamente relacionado com os interesses públicos e coletivos ficando excluídas dentre outras, as manifestações político-partidárias.

§ 2º. Não serão recebidas pela Mesa os requerimentos apresentados em desconformidades com o parágrafo anterior.

Art. 227. Poderá ser verbal e dependerá de deliberações do Plenário, sem sofrer discussão, o requerimento que solicitar votação por determinado processo.

Art. 228. Cada Vereador terá o tempo de cinco minutos para a discussão do requerimento.

Seção IV
Dos Requerimentos de Informações Oficiais

Art. 229. Os Requerimentos de informações oficiais deverão ser subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara, submetidos à deliberação do Plenário, e versarão sobre os atos da Mesa ou do Legislativo, do Executivo Municipal e dos Órgãos a ele subordinados, das Autarquias Municipais, das Empresas Públicas e Entidades de Economia Mista, bem como Concessionárias de Serviço Público Municipal.

§ 1º. Ao Prefeito somente poderão ser solicitadas informações sobre os atos de sua competência privativa, aplicando-se o mesmo princípio quanto aos secretários municipais e demais Órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. A remessa dos pedidos de informações de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuada no prazo de dez dias a contar de sua aprovação.

§ 3º. O requerimento de informação deixará de ser encaminhado se no prazo de quarenta e oito horas tiverem chegado à Câmara, espontaneamente, os esclarecimentos solicitados.

§ 4º. A resposta às informações será fornecida por cópia aos Vereadores autores do requerimento, no prazo de três dias a contar de seu recebimento.

§ 5º. O Presidente deixará de submeter ao Plenário requerimento de informações que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber respostas que estejam redigidas em termos que possam ferir a dignidade do Vereador ou da Câmara, dando-se ciência do ato aos autores do requerimento.

CAPÍTULO VII
Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 230. Substitutivo é a proposição apresentada em substituição a outra, dispondo sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Não será permitido a Vereador, a Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º. O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereador.

§ 3º. O Substitutivo será votado com antecedência da proposição inicial, na ordem cronológica de seu recebimento pela Presidência.

§ 4º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, que serão arquivados, bem como a proposição inicial.

§ 5º. Os substitutivos somente poderão ser apresentados:

a) Por Comissão.

b) Pela Mesa, em projeto de sua autoria.

c) Por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

Art. 231. Emenda é a proposição apresentada para alterar determinado dispositivo ou parte de outra proposição.

Art. 232. As Emendas, depois de aprovadas a proposição principal ou o substitutivo, serão votadas uma a uma, na ordem cronológica de sua apresentação exceto as emendas de autoria de Comissão, que terão prioridades para discussão e votação.

Art. 233. Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou pertinência com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Art. 234. Os substitutivos e as emendas rejeitadas não poderão ser reapresentados.

Art. 235. Serão considerados rejeitados os substitutivos e as emendas que tenham recebido parecer contrário de todas as Comissões.

CAPÍTULO VIII
Das Indicações

Art. 236. Indicação é a proposição em que são sugeridas ao Executivo e aos Órgãos autônomos da administração direta, medidas de interesse público.

Art. 237. Recebida pela Mesa e incluída na pauta do Expediente, a Indicação, após sua leitura será despachada pelo Presidente, independentemente de deliberação.

Art. 238. A Indicação regular apresentada, somente poderá ser renovada após o decurso de noventa dias, a contar da data de seu despacho.

Art. 239. Cada Vereador terá o tempo de cinco minutos para a discussão de Indicação.

CAPÍTULO IX

Da Retirada e Arquivamento das Proposições

Art. 240. A retirada da proposição dar-se-á por solicitação de seu autor observando o seguinte:

1 – Será deferida de plano pelo Presidente quando:

a) A proposição houver recebido parecer contrário de qualquer Comissão Permanente.

b) A proposição ainda não tiver recebido parecer de qualquer Comissão Permanente.

Art. 241. No início de cada Legislatura serão arquivadas as proposições que até a data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em primeira discussão.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I – As proposições de autoria do Executivo.

II – As proposições em regime de urgência.

§ 2º. O arquivamento de proposição de autoria do Executivo somente será determinado após consulta formulada pela Mesa àquele Órgão.

§ 3º. Será providenciado pelo Presidente o retorno da proposição arquivada, desde que assim seja requerido por um terço dos membros que compõem a Câmara.

§ 4º. Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, assim declaradas por ato da Mesa.

TÍTULO VI

Dos debates e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Seção I — Disposições Preliminares

Art. 242. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 243. Serão submetidos a duas discussões, além de redação final quando for o caso:

I – O Projeto de Emendas à Lei Orgânica.

II – A Proposta Orçamentária.

III – Os Projetos de Lei em geral.

IV – Os Projetos de Resolução.

Art. 244. Sofrerão apenas discussão:

I – Os vetos.

II – Os Projetos de Decreto Legislativo.

III – As moções.

IV – Os requerimentos.

V – Os recursos.

VI – Os demais assuntos submetidos à declaração do Plenário.

Art. 245. Havendo mais de uma proposição do mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação das mesmas.

Seção II
Dos Oradores

Art. 246. Para discussão de qualquer matéria a palavra será concedida na seguinte ordem:

1 – Ao autor da proposição.

2 – Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões.

3 – Ao autor de voto vencido, originalmente designado relator, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões.

4 – Ao autor de substitutivo.

§ 1º. Em Projeto de autoria da Mesa ou de Comissão, será considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º. Em Projeto de autoria do Executivo, será considerado autor, para os efeitos deste artigo, o Vereador que tiver sido indicado na forma do artigo 132 deste Regimento.

Art. 247. É permitida a cessão de tempo de um orador para outro, sendo obrigatória a comunicação verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

Parágrafo Único. O tempo poderá ser cedido no todo ou em parte.

Art. 248. Perderá a parcela de tempo, de que ainda dispuser o orador encontrando-se na tribuna, no final de uma sessão não estiver presente ao reabrir a discussão da mesma matéria na sessão seguinte.

Art. 249. Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para levantar questão de Ordem, fazer reclamação quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Art. 250. O orador somente poderá ser interrompido pelo Presidente nos seguintes casos:

I – Para comunicação urgente e inadiável ao Plenário.

II – Para recepção de autoridade e personalidade de excepcional relevo.

III – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

IV – Para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara.

V – Quando for levantada questão de Ordem.

VI – Para leitura de requerimento de urgência.

Seção III
Dos Debates

Art. 251. Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito obedecidas as seguintes disposições:

1 – O Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, salvo quando enfermo condição em que, poderá obter permissão para falar sentado.

2 – O orador deverá falar da tribuna.

3 – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e somente após essa concessão é que o pronunciamento do orador constará da ata.

4 – Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo regimental, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se.

5 – Se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado.

6 – Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a secretaria deixará de anotá-lo, para fins de elaboração da ata e, os microfones serão desligados.

7 – Se o Vereador insistir em perturbar a Ordem ou andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário.

8 – Se este último convite não for atendido, O Presidente tomará as providências que julgar, podendo determinar a suspensão ou o levantamento da sessão, como ainda recorrer à força policial para a manutenção da Ordem.

9 – Qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores de modo geral.

10 – Referindo-se em discurso a um terceiro Vereador, o orador deverá proceder o seu nome do tratamento de “Senhor Vereador” ou a “Sua Senhoria”.

11 – Dirigindo-se a outro Vereador, o orador dar-lhe-á o tratamento de “Nobre Colega”, “Nobre Vereador” ou “Vossa Senhoria”.

12 – Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a seus membros e, de modo geral a representantes do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 252. O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:

1 – Desviar-se da matéria em debate.

2 – Falar sobre o vencido.

3 – Usar de linguagem imprópria.

4 – Ultrapassar os prazos regimentais.

5 – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Seção IV
Dos apartes

Art. 253. Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador, para indagação, contestando ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte não pode ultrapassar de dois minutos.

§ 2º. O Vereador só poderá apartear o orador se este o permitir e, ao fazê-lo, deve permanecer de pé.

Art. 254. Não serão permitidos apartes:

1 – À palavra do Presidente.

2 – Paralelos aos cruzados.

3 – Durante o expediente, quando o orador estiver usando da palavra na conformidade do artigo 150 deste Regimento.

4 – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

5 – Quando o orador estiver encaminhando a votação ou fazendo declaração de voto.

6 – Quando o orador declarar, de modo geral, não permitirá.

7 – Quando autoridade do Órgão Executivo estiver fazendo explanações no recinto do Plenário.

Art. 255. Não serão anotados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

Seção V
Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 256. O tempo concedido ao Vereador para usar da palavra, será controlado pelo primeiro Secretário para conhecimento do Presidente, começará afluir do instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único. Quando o orador for interrompido em discurso, por qualquer motivo, exceto no aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo a que tem direito.

Art. 257. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o orador para falar fica assim fixado:

1 – Para pedir retificação ou impugnação da ata: dez minutos sem apartes.

2 – No Pequeno Expediente: três minutos sem apartes.

3 – Na discussão de:

a) Veto: quinze minutos com apartes.

b) Projetos em Geral: quinze minutos com aparte, ressalvado o disposto na alínea seguinte.

c) Apreciação das Contas dos Órgãos do Governo: trinta minutos com apartes.

d) Processo de destituição da Mesa ou de membros à Mesa: quinze minutos para cada Vereador e trinta minutos, respectivamente, para o denunciante e para denunciado, com apartes.

e) Processo de Cassação de Mandatos: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos, respectivamente, para o denunciante e para o denunciado ou seu procurador, com apartes.

f) Moções: cinco minutos, com apartes.

g) Requerimento: cinco minutos, com apartes.

h) Indicações: cinco minutos, com apartes.

i) Recursos: dez minutos, com apartes.

4 – Para o autor ou relator de projetos: vinte minutos, com apartes.

5 – Para encaminhamento de votação: três minutos, sem apartes.

6 – Para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes.

7 – Para questão de Ordem e reclamação: cinco minutos, sem apartes.

8 – Nos demais casos: cinco minutos sem apartes.

Seção VI
Do Encerramento da Discussão

Art. 258. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais e por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. A discussão poderá ser encerrada pela deliberação do Plenário, a requerimento de um terço no mínimo dos membros que compõem a Câmara, após uma hora e meia de discussão, para as proposições de regime de urgência, e três horas para as tramitações ordinárias.

CAPÍTULO II
Das Votações

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 259. Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Nenhum processo passará de uma discussão para outra, sem que seja votado e aprovado.

§ 2º. Rejeitado em qualquer uma das votações, o projeto será arquivado.

Art. 260. A votação será iniciada logo após o encerramento da discussão.

§ 1º. Quando no culto de uma votação esgotar-se o tempo regimental, a sessão será prorrogada até que se conclua a votação.

§ 2º. A declaração do Presidente da matéria está em votação, constitui o termo inicial dela.

Art. 261. Vereador presente não poderá recusar-se de votar. Deverá, porém ao fazê-lo, quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo, até terceiro grau, inclusive interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O Vereador que se considerar impedido de votar, comunicará o fato ao Presidente e sua presença, será computada apenas para efeito de “quorum”.

Art. 262. É lícito ao Vereador, depois da votação, enviar à Mesa para ser anexada ao processo, declaração escrita de voto, redigida em termos concisos e sem alusões, não lhe sendo permitida, todavia, fazer a sua leitura ou qualquer consideração a respeito em Plenário.

Seção II
Do Encaminhamento da Votação

Art. 263. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único. No encaminhamento da votação será assegurada a cada bancada, por um de seus membros, para falar apenas uma vez por três minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo proibidos apartes.

Art. 264. Usarão da palavra para encaminhar a votação, preferencialmente, o Líder e o Vice-Líder da bancada ou então o Vereador indicado pela Liderança.

Seção III
Dos Processos de Votação

Art. 265. O voto será público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

1 – No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

2 – Na eleição dos membros da Mesa, bem como no preenchimento de qualquer vaga.

3 – Na votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria.

4 – Na votação de veto aposto pelo Presidente.

Art. 266. A votação por escrutínio secreto será realizada mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna, à vista de uma Comissão integrada por três Vereadores para esse fim, designados pelo Presidente.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão de que trata este artigo os trabalhos de apuração e contagem dos votos, sempre à vista do Plenário.

Art. 267. Excluídos os casos de votação secreta, são dois os processos de votações:

I – Simbólicos.

II – Nominais.

§ 1º. Escolhido processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal quer substitutivo, emenda a ele ou subemenda a ele referente, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

§ 2º. Não havendo deliberação em contrário, o Presidente dará preferência à votação pelo processo simbólico.

Art. 268. Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovam a matéria conservar-se-ão sentados, levantando-se, os contrários à aprovação. O Presidente procederá à contagem e proclamará o resultado.

§ 1º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado poderá pedir verificação de votação.

§ 2º. A verificação de votação far-se-á pelo processo de votação nominal.

§ 3º. Nenhuma votação simbólica admitirá mais de uma verificação.

Art. 269. Proceder-se-á votação nominal pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo primeiro Secretário, que responderão “Sim” ou “Não”, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º. Terminada a primeira chamada, proceder-se-á, ato contínuo, a chamada dos Vereadores que não votarão por motivo de ausência.

§ 2º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Vereador obter da Mesa o registro de seu voto.

§ 3º. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram “Sim” e o número daqueles que votaram “Não”.

§ 4º. A relação dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra constará da ata.

§ 5º. Só poderão ser feitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de serem anunciadas a discussão ou votação de nova matéria.

§ 6º. Negada a votação nominal para uma proposição, não se admitirá novo requerimento com mesmo objetivo.

§ 7º. O Requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Seção IV
Do Destaque

Art. 270. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo de proposições ou uma parte de uma proposição para possibilitar sua votação isolada.

Art. 271. Poderá ser aprovada pelo Plenário a requerimento de qualquer Vereador, a votação de proposição por parte, tais como títulos, capítulos, seções, grupos de artigo ou artigo.

Art. 272. A proposição será votada em globo, saldo emendas, que serão votadas a seguir, uma a uma.

§ 1º. A requerimento de qualquer Vereador, as emendas poderão ser votadas em grupos, conforme pareceres favoráveis ou contrários.

§ 2º. Ao autor de qualquer emenda fica assegurado o direito de pedir destaque de sua emenda do respectivo grupo para votação em separado.

CAPÍTULO III
Da Redação Final

Art. 273. Concluída a segunda votação ou votação única, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação juntamente com as emendas aprovadas para elaboração da Redação Final.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

1 – Os Projetos de Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual que serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos.

2 – Os Projetos de Resolução, cuja Redação Final fica atribuído à Mesa.

Art. 274. A Redação Final será elaborada nos seguintes prazos:

I – Quarenta e oito horas no caso de proposições em regime de prioridade.

II – Cinco dias nos demais casos.

Art. 275. Permanecendo em pauta pelo prazo de três dias, a Redação Final somente caberá emenda para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente e absurdo manifesto.

§ 1º. As emendas somente serão aceitas quando assinadas por um terço dos membros da Câmara, e desde que não venham alterar a substância do aprovado.

§ 2º. A votação desta emenda terá preferência sobre a Redação Final.

§ 3º. Aprovada qualquer emenda, será elaborada a nova Redação Final, obedecido os prazos do artigo anterior.

Art. 276. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a Redação Final, bastando unicamente a sua anunciação durante a Ordem do Dia.

Art. 277. Na elaboração da Reação Final, as Comissões têm competência para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente e absurdo manifesto, acaso existente na proposição justificando as alterações propostas, desde que não sejam alteradas as substâncias do texto aprovado.

Art. 278. As Moções, quando emendadas, terão sua Redação Final a cargo da Comissão de Justiça e Redação.

CAPÍTULO IV
Da Preferência

Art. 279. Preferência é a primeira na discussão e na votação de uma proposição sobre outra.

Parágrafo Único. As proposições em regime de urgência terão preferência sobre as proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 280. A ordem regimental das preferências na Ordem do Dia poderá ser alterada por deliberação do Plenário mediante requerimento escrito, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão a que estiver em votação.

Art. 281. Quando forem apresentados mais de um requerimento de preferência, serão eles apreciados segundo a ordem de apresentação.

Art. 282. Ocorrendo a hipótese de que sejam apresentados requerimentos de preferência em número que venha tumultuar a Ordem do Dia, o Presidente a seu critério, consultará o Plenário se a pauta dos trabalhos deve ser modificada.

§ 1º. A consulta a que se referir este artigo não admitirá discussão.

§ 2º. Recusada pelo Plenário a modificação da pauta da Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência não se recebendo nenhum outro para mesma sessão.

Art. 283. Os requerimentos de preferência não comportarão discussão.

Parágrafo Único. Aprovada a preferência para uma proposição, os outros requerimentos de preferência a ela referentes ficarão prejudicados.

CAPÍTULO V
Da Urgência

Art. 284. Urgência é a dispensa das exigências regimentais para que uma proposição seja imediatamente discutida e votada.

§ 1º. A discussão da proposição só terá início após o recebimento dos pareceres das Comissões competentes, dos quais, nos casos de urgência, poderão ser verbais.

§ 2º. A votação não prescinde de número legal, exigido em regimento para a deliberação do Plenário, nem número dos votos necessários à aprovação da matéria.

Art. 285. O requerimento de Urgência será discutido e votado na mesma sessão de sua apresentação, durante a Ordem do Dia. Não sendo possível a sua discussão e votação, será o requerimento transferido para sessão seguintes.

Art. 286. A urgência prevalece até a tramitação final da proposição.

§ 1º. Aprovada a urgência, a proposição sofrerá as duas discussões e votações, e a da Redação Final na mesma sessão sem interrupção.

§ 2º.Não possuindo a proposição parecer, a Comissão através de seus membros efetivos ou então através de substitutos, emiti-lo-á verbalmente.

§ 3º. O Presidente poderá suspender a sessão pelo prazo de quinze minutos para estudo pelas Comissões, da proposição em regime de urgência.

Art. 287. A concessão de urgência pelo Plenário, dependerá de requerimento escrito, cuja autoria será:

1 – Da Mesa ou de Comissões, quando se tratar de proposição de sua iniciativa;

2 – Do Líder do Prefeito quando se tratar de proposição de autoria do Órgão Executivo.

3 – De um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara.

CAPÍTULO VI
Da Promulgação, da Sanção e do Veto

Seção I
Disposições Gerais

Art. 288. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara, nos prazos do artigo 215, o enviará ao Prefeito para os Atos da Sanção, Promulgação e Veto.

Art. 289. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 290 – Optando o Prefeito pelo Veto total ou parcial à proposição, a Câmara aguardará a comunicação deste e das razões que o motivaram, a qual deverá ser providenciada pelo Executivo no prazo de quarenta e oito horas após a formalização do Veto.

Art. 291. Recebido o Veto, o Presidente o encaminhará imediatamente à Comissão de Justiça e Redação, que em seu parecer relatará:

I – Se o veto foi total ou parcial.

II – Se a sua formalização deu-se no prazo legal.

III – Se o veto encontra-se justificado pelo Executivo.

Parágrafo Único. O parecer concluirá:

I – Apreciando os aspectos legais do veto.

II – Indicando a Comissão ou as Comissões que deverão se pronunciar sobre mérito.

Art. 292. Cada Comissão terá o prazo improrrogável de três dias úteis para se manifestar sobre o veto.

Parágrafo Único. As Comissões poderão emitir parecer conjunto, caso em que será o prazo de cinco dias úteis.

Art. 293. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta dos trabalhos do Plenário, convocando-se sessões extraordinárias para esse fim, se assim for necessário.

Art. 294. A Câmara deverá deliberar sobre o veto de uma única discussão e votação durante a Ordem do Dia.

Art. 295 – Se no prazo de trinta dias, a contar de seu recebimento, o veto não tiver sido apreciado, ficam sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvados o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto do Orçamento Anual.

Art. 296. O Veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Não obtida a maioria absoluta, o Veto será considerado aprovado.

Art. 297. Da deliberação da Câmara, o Presidente dará, no caso do veto total ser rejeitado, o texto a ser promulgado acompanhará a comunicação sob a forma de autógrafo.

Parágrafo Único. Não promulgada a lei, caberá à Presidência os atos de promulgação, a serem efetivados no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 298. Tratando-se do veto parcial rejeitado à Câmara, as disposições assim aprovadas, serão promulgadas pelo Presidente com mesma numeração de lei original, no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único. Dessa promulgação o Presidente dará conhecimento ao Prefeito, também no prazo de quarenta e oito horas, anexando cópias das disposições promulgadas.

Art. 299. A Câmara não poderá introduzir nenhuma modificação no texto abrangido pelo veto.

Art. 300. Os prazos previstos nesta seção não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Seção II
Do Veto ao Projeto da Lei Orçamentária

Art. 301. Ao Veto parcial ou total ao Projeto da Lei Orçamentária aplicar-se-á, no que couber, o disposto na sessão anterior observadas as seguintes alterações:

I – Somente a Comissão de Finanças e Orçamentos se manifestará sobre o mérito do veto.

II – A Câmara não entrará em recesso, prolongando-se a sessão legislativa até a decisão final sobre o veto.

TÍTULO VII
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

CAPÍTULO I
Do Controle Externo e Interno

Art. 302. A fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária Operacional e Patrimonial do Município, das Entidades da Administração Direta e Indireta e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade e comunidade, aplicação de subvenção, renúncia de receita será exercida pela Câmara Municipal, mediante Controle Externo e pelo Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. Estará sujeita à fiscalização da Câmara, toda a pessoa física ou jurídica de direito público e de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie e administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município respondeu ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 303. O Controle Externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e abrangerá:

I – As contas prestadas anualmente pelo Executivo e pelo Legislativo.

II – As contas de administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens públicos de administração direta e autárquica, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, e as contas que derem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário.

III – A legalidade dos atos da administração de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou autárquica, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, executadas as nomeações, admissões ou designações de proveito de Comissões, bem como as das concessões de aposentadorias de formas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alteram o funcionamento legal do ato concessório.

IV – A execução das metas previstas no Plano Plurianual, nas Diretrizes e no Orçamento anual.

V – Inspeções e auditorias de natureza, contudo, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Unidades Administrativas dos Poderes Legislativos e demais entidades referidas no início do inciso II deste artigo.

VI – As aplicações de qualquer recurso repassado ao Município, mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres.

Art. 304. A fiscalização financeira, orçamentária e contábil será exercida:

I – Pelo Plenário.

II – Pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

III – Por Comissão Especial de Inquérito.

Art. 305. Concluído, a Comissão Especial de Inquérito por indícios de despesas não autorizadas deverá solicitar às autoridades responsáveis que prestem os esclarecimentos necessários.

§ 1º. Não prestados os esclarecimentos no prazo de cinco dias, ou sendo estes insuficientes, a Comissão no prazo de trinta dias solicitará ao Tribunal de Contas o seu pronunciamento sobre a matéria.

§ 2º. Entendendo o Tribunal irregulares a essas, a Comissão se julgar que as tais despesas, possam causar danos irreparáveis ou graves, lesão à Economia Pública, proporá a Câmara sua sustação.

CAPÍTULO II
Do Exame Prévio das Contas

Art. 306. Recebidas do Executivo as cópias das contas anuais do Município, que tenha sido ao Tribunal de Contas do Estado incluídas, as contas serão tomadas as seguintes providências:

I – Uma via destas contas ficará durante sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e a apreciação.

II – Nesse período as contas permanecerão na Secretaria da Câmara, durante horário de expediente dos dias úteis, à disposição dos eventuais interessados.

III – A vista será dada sempre na presença de um servidor da Câmara.

IV – Não será permitida a retirada dos autos da Secretaria.

V – Qualquer contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, representando nesse sentido à Câmara.

Art. 307. Para os julgamentos das Contas, a Câmara aguardará o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
Contas do Legislativo

Art. 308. Até o dia primeiro de março a Mesa encaminhará ao Prefeito as contas da questão financeira do exercício anterior.

Art. 309. Omitindo-se a Mesa no encaminhamento das Contas, a Comissão de Finanças e Orçamentos, sem prejuízos das demais penalidades, tomará as devidas providências levantando as contas e realizando as diligências que julgar necessário ao bom desempenho de sua missão.

Art. 310. Cumpre como Presidente:

I – Apresentar até o dia vinte de cada mês o Balancete relativo aos recursos financeiros recebidos e as despesas do mês anterior.

II – Apresentar relatório bimestral da Execução do Orçamento da Câmara.

CAPÍTULO IV
Das Contas do Município

Art. 311. Recebido do Tribunal de Contas competente o parecer prévio sobre as diversas Contas do Município, o Presidente no prazo de quarenta e oito horas a contar do recebimento providenciará:

I – A distribuição de cópias do parecer do Tribunal aos Vereadores.

II – O encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que em seu parecer concluirá por Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas e consequentemente do parecer Prévio do Tribunal.

§ 1º. É de cinco dias o prazo para a Comissão de Finanças e Orçamentos apresentar seu parecer.

§ 2º. Vencido o prazo de que trata o artigo anterior sem a apresentação do parecer, o Presidente designará Relator especial para a matéria, o qual terá cinco dias de prazo para a apresentação do parecer.

Art. 312. A deliberação da Câmara sobre as Contas do Município deverá ser verificada no prazo improrrogável de sessenta dias, a contar do recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. O parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 313. Decorrido o prazo que se refere o artigo anterior, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do parecer do Tribunal de Contas, que prevalecerá para todos os efeitos.

Art. 314. Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, o Presidente terá o prazo de dez dias para remetê-las ao Ministério Público.

Parágrafo Único. Na omissão do Presidente, o primeiro Secretário, e na ausência deste, a Comissão de Justiça e Redação a requerimento de qualquer Vereador, providenciará o encaminhamento das contas ao Ministério Público.

TÍTULO VIII
Da Matéria Orçamentária

CAPÍTULO I
Do Projeto de Lei do Orçamento

Art. 315. Recebido o Projeto de Lei dentro do prazo legal, o Presidente o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamentos, independentemente de leitura no Expediente providenciando ainda, a distribuição de cópias da matéria para todos os Vereadores em exercício.

Parágrafo Único. A Comissão de Finanças e Orçamentos terá o prazo improrrogável de dez dias para emitir parecer e que deverá versar sobre o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 316. Instruído com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo Único. Em primeira discussão e votação serão aceitas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 317. Aprovado em primeira discussão, o projeto retornará a Comissão de Finanças e Orçamentos para o recebimento de emendas.

§ 1º. O projeto permanecerá cinco dias em pauta para recebimento de emendas.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual somente poderão ser aprovadas quando:

I – Compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que indicarem sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos.

b) Serviços de dívida.

III – Relacionadas com a correção de erros e omissões.

IV – Relacionadas com os dispositivos dos textos do Projeto de Lei.

§ 3º. A Comissão terá o prazo de dez dias para se manifestar sobre as emendas.

§ 4º. O Parecer da Comissão versará sobre:

I – O atendimento do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

II – O Mérito da proposição.

§ 5º. Não serão aprovadas pela Comissão as emendas aprovadas em desacordo com o mencionado do parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º. As emendas rejeitadas pela Comissão com fundamentos nos parágrafos 2º e 5º serão arquivadas. Nos demais casos das emendas serão encaminhados ao Plenário ainda que o parecer lhe seja contrário quanto ao Mérito.

§ 7º. A Comissão poderá oferecer novas emendas, desde que as mesmas tenham caráter estritamente técnico.

§ 8º. Esgotado os prazos deste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata para a segunda discussão e votação, não sendo permitida a apresentação de novas emendas.

Art. 318. Enquanto a Comissão não tiver exarado o seu parecer final sobre a matéria, o Executivo poderá apresentar mensagem à Câmara propondo modificação no projeto.

Art. 319. Aprovado o projeto em segunda votação, proceder-se-á a votação das emendas.

§ 1º. As emendas poderão se votadas por grupos conforme parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 2º. É permitido requerimento de destaque para a discussão de emenda.

Art. 320. Se o projeto for aprovado sem emendas em segunda discussão, será enviado à sanção do Prefeito dispensada a Redação Final.

Parágrafo Único. Se forem emendas, o Projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação final.

Art. 321. Aprovado em redação final, o projeto final será encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 322. A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária será organizada de forma a permitir que até quinze de dezembro seja encaminhado ao Executivo o autógrafo do projeto.

Artigo 323. A Câmara não entrará em recesso em quinze de dezembro, sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento.

CAPÍTULO II
Dos Projetos do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 324. Aplicar-se-ão aos Projetos do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, no que couber, o disposto no capítulo anterior.

Parágrafo Único. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, somente serão aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.

TÍTULO IX
Da Participação Popular

Art. 325. O exercício direto da soberania popular à Câmara realizar-se-á:

I – Pela representação do Projeto de Lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

II – Pela defesa de tais projetos por representantes subscritos, junto às Comissões pelas quais tramitarem.

III – Pelo pedido de referência sobre determinada lei, desde que subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado do Município.

IV – Pelo pedido de plebiscito sobre questões relevantes para os destinos do Município, desde que subscrito por no mínimo dois e meio por cento do eleitorado do Município.

V – Pela participação dos Conselhos populares.

VI – Pelo direito de representação.

§ 1º. Não serão recebidos pela Mesa, projetos de iniciativa popular versando sobre matéria de autoria privativa, conforme definidos pelos artigos 194 e 195 deste Regimento.

§ 2º. A tramitação do projeto de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo disposta neste Regimento.

§ 3º. Qualquer munícipe poderá representar à Câmara assunto de interesse público e coletivo, cabendo ao Presidente despachar assim que recebida.

§ 4º. Os demais casos de participação popular obedecerão à forma e à regulamentação da legislação específica.

TÍTULO X
Da Convocação dos Auxiliares do Prefeito

Art. 326. Os secretários municipais poderão ser convocados para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

Parágrafo Único. Dar-se-á a convocação de secretário municipal:

I – Por um terço no mínimo dos membros que compõem a Câmara.

II – Por Comissão Permanente.

Art. 327. Por iniciativa da Comissão Permanente também poderão ser convocados para prestar pessoalmente informações sobre assuntos de sua competência administrativa:

I – Dirigentes de Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

II – Dirigentes de Fundações.

III – Responsável pela Área Jurídica da Prefeitura.

Art. 328. A convocação será solicitada através de requerimentos, sujeito à aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento deverá indicar de forma explícita o motivo da convocação, especificando os requisitos que serão submetidos ao convocado.

Art. 329. Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara entender-se-á com a autoridade por ofício, a fim de fixar dia e hora para o comparecimento, dando conhecimentos dos motivos e dos requisitos sobre as quais versarem as informações, além das demais condições estabelecidas em lei neste Regimento.

§ 1º. A presença do convocado na Câmara deverá ocorrer no prazo de quinze dias a contar do recebimento do ofício requerido neste artigo.

§ 2º. O convocado poderá fazer-se acompanhar de assessores para os esclarecimentos que forem necessários.

Art. 330. Em Plenário o convocado fará inicialmente uma exposição sobre o assunto objeto de sua convocação, não sendo permitido apartes.

§ 1º. O convocado terá assento à direita do Presidente da Câmara e terá uma hora para sua exposição inicial não podendo desviar-se do assunto da convocação.

§ 2º. Concluída a exposição, os Vereadores poderão solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento, tempo de dez minutos para a resposta.

§ 3º. Os apartes são proibidos e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

TÍTULO XI
Do Prefeito

CAPÍTULO I
Do Afastamento e da Licença

Art. 331. O Prefeito, obrigatoriamente, deverá solicitar à Câmara autorização para ausentar-se do Município ou para afastar-se do cargo por tempo superior a quinze dias.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, a autorização deverá ser solicitada por ofício devidamente fundamentada.

Art. 332. O Prefeito solicitará licença à Câmara com direito a continuar sua remuneração nos seguintes casos:

I – Quando em tratamento de saúde devidamente convocado.

II – Quando em missão de Representação do Município.

§ 1º. O pedido de licença para tratamento de saúde deverá ser formulado por escrito, a qual será anexado um atestado ou o laudo médico recomendando a medida.

§ 2º. O pedido de licença de Representação do Município deverá ser devidamente fundamentado por escrito.

§ 3º. No caso do inciso I deste artigo o licenciamento será automático, a contar de entrega do pedido no protocolo da Câmara.

§ 4º. No caso do inciso II o pedido dependerá da aprovação do Plenário.

Art. 333. O Prefeito poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares com prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, o pedido formulado por escrito, dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 334. Aprovado o afastamento ou a licença, o Presidente encaminhará ofício ao Vice-Prefeito, convocando-o para assumir a chefia do Executivo.

Art. 335. Aplica-se ao Vice-Prefeito, no que couber, quando no exercício do cargo de Prefeito, o disposto neste Título XI.

CAPÍTULO II
Do Comparecimento do Prefeito

Art. 336. O Prefeito e seus auxiliares diretos poderão independentemente, comparecer de convocação e após o entendimento com o Presidente comparecerá à Câmara para prestar esclarecimento que julgar necessário, sobre assuntos administrativos.

Parágrafo Único. O Presidente, de comum acordo, designará dia e hora o comparecimento do Prefeito à Câmara aplicando-se, no que couber, o disposto no Título X, anterior.

CAPÍTULO III
Da Remuneração

Art. 337. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado pela Câmara Municipal no fim da Legislatura, para vigorar na subseqüente, devendo estar aprovada e publicada, de acordo com o inciso VII do artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Os subsídios serão automaticamente atualizados conforme dispuser a Lei.

§ 2º. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada mediante lei específica.

TÍTULO XII
Da Comissão Representativa

Art. 338. Durante o recesso será instalado uma Comissão Representativa da Câmara que terá por atribuição:

I – Auxiliar a Mesa da Câmara, quando para esse fim for solicitada.

II – Desempenhar a fiscalização financeira, orçamentária e contábil no período.

III – Requerer a convocação da Câmara para reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando assim julgar necessário.

Art. 339. A Comissão Representativa será composta de três membros, assegurada quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares e que participam da Câmara.

§ 1º. Para os fins deste artigo, os Vereadores poderão constituir-se em blocos indicando ao Presidente os seus representantes na Comissão.

§ 2º. Recebidas das bancadas e dos blocos as respectivas indicações de seus membros, a Presidência constituirá a Comissão observando o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º. O Vereador ou Vereadores que subscreverem a constituição do bloco parlamentar de que trata o parágrafo 1º, desfalcarão na proporção direta, a bancada partidária a que pertencerem para os fins deste artigo.

Art. 340. Compete aos membros designados na forma do artigo anterior a eleição do Presidente e da Comissão.

Parágrafo Único. Enquanto não se proceder a essa eleição, responderá pela Presidência o Vereador mais idoso integrante da Comissão.

Art. 341. A Comissão Representativa deverá registrar por um de seus membros, durante o recesso parlamentar.

Art. 342. Para os fins específicos de convocação de sessão legislativa extraordinária, a Comissão representará a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 343. A Comissão terá suas atividades suspensas durante o período de convocação legislativa extraordinária.

TÍTULO XIII
Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 344. A Câmara poderá ser convocada para funcionar em sessão legislativa extraordinária durante os períodos de recessão.

§ 1º. Nos casos previstos por esse artigo, a convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I – Pelo Presidente nos casos:

a) Decretação de Estado de Sítio ou de Estado de Defesa que atinja o Território Municipal.

b) Decretação de Estado de Calamidade Pública no Município.

c) Intervenção do Estado no Município.

d) Prisão de Vereador em crime inafiançável.

II – Pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pela Comissão Representativa ou pelo Prefeito, nos casos de urgência ou de interesse público relevante.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

TÍTULO XIV
Do Regime Interno

CAPÍTULO I

Da Interpretação e Observação do Regimento

Seção I — Da Questão de Ordem

Art. 345. Toda dúvida levantada em Plenário sobre a interpretação do Regimento Interno, considera-se Questão de Ordem.

Art. 346. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 1º. Não sendo observado o disposto neste artigo, o Presidente não tomará em consideração a questão levantada.

§ 2º. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligada à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

Art. 347. O prazo para formular a questão de ordem não poderá exceder a cinco minutos.

Art. 348. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem.

Parágrafo Único. A decisão sobre a questão de ordem deverá dar-se na mesma sessão ou, se forem necessários estudos, na sessão ordinária seguinte.

Art. 349. Os Vereadores deverão acatar a decisão do Presidente, não podendo se opor à mesma, ressalvado o disposto na seção III – Dos Recursos, deste capítulo.

Seção II
Das Reclamações

Art. 350. Em qualquer fase da sessão poderá ser usada “Para Reclamação”.

§ 1º. A palavra “Para Reclamação” destina-se, exclusivamente a reclamar, quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º. As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder de cinco minutos.

Art. 351. Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

Seção III
Dos Recursos

Art. 352. Da decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem, Representação ou Proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso prevalece a decisão do Presidente.

Art. 353. O Recurso formulado por escrito, deverá ser proposto dentro do prazo improrrogável de três dias úteis contados da decisão do Presidente.

§ 1º. Apresentando o recurso, o Presidente deverá, dentro, ou caso contrário, prestar informações e encaminhar o processo à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º. A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de três dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º. Emitido o parecer da Comissão de Justiça e Redação, o recurso será obrigatório incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguintes, para deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será inteiramente mantida.

CAPÍTULO II
Da Reforma do Regimento

Art. 354. O Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Projeto de Resolução.

§ 1º. O Projeto será admitido quando proposto:

I – Pela maioria dos membros da Câmara.

II – Pela Mesa.

III – Pela Comissão de Justiça e Redação.

IV – Por Comissão Especial constituída para esse fim.

§ 2º. Preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, o Projeto será lido no Expediente e encaminhado pela ordem:

I – À Comissão de Justiça e Redação, que deverá emitir parecer no prazo de cinco dias, exceto se o projeto for de sua autoria.

Art. 355. O Projeto de Resolução dispondo sobre alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será aprovado por dois terços dos Vereadores que compõem a Câmara.

Art. 356. Não será permitida a realização das discussões do Projeto de Resolução que altera, reforme o Regimento numa mesma sessão, que tenha sido aprovado requerimento de urgência.

Art. 357. A Mesa fará, sempre que necessário, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Dos Pertencentes Regimentares

Art. 358. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão nos casos análogos.

§ 1º. Também constituirão precedentes as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.

§ 2º. Os precedentes Regimentais serão condensados e distribuídos aos Vereadores para conhecimento.

§ 3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, do número e data da sessão, emendas que forem estabelecidas e as assinaturas de que na Presidência dos trabalhos os estabelecem.

TÍTULO XV
Da Polícia Interna

Art. 359. O policiamento do edifício da Câmara compete privativamente à Mesa sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Parágrafo Único. O policiamento poderá ser feito, quando requisitado, por elementos da Policia Militar, posto à disposição do Presidente, ou por Corporação Municipal própria, igualmente requisitada pelo Presidente.

Art. 360. Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões na parte destinada ao público.

Art. 361. É proibido aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§ 1º. Pela infração ao disposto neste artigo deverá o Presidente determinar a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara, inclusive emprego da força policial se para tanto houver necessidade.

§ 2º. Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 362. Serão dados lugares especiais às autoridades e convidados, bem como aos representantes da imprensa, quando credenciados pela Mesa para exercerem suas funções junto à Câmara.

Art. 363. No recinto do Plenário e em outras dependências só serão admitidos Vereadores e funcionários da Câmara.

Art. 364. É proibido o porte de arma no edifício da Câmara exceto pelos elementos do Corpo de Policiamento.

Art. 365. Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deve ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato em sessão secreta, especialmente convocados para esse fim, relatará à Câmara para essa deliberar a respeito.

Art. 366. Poderá a Mesa mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a Ordem dos Trabalhos, que desacatar a Câmara ou qualquer de seus Membros.

Parágrafo Único. Lavrar-se-á auto de flagrante, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, que será encaminhado juntamente com o detido, à autoridade competente para a instauração de inquérito.

TÍTULO XVI
Da Secretaria

Art. 367. Os serviços administrativos da Câmara executar-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regimento.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente em conjunto com o primeiro Secretário superintender os serviços administrativos e fazer observar os respectivos regulamentos.

Art. 368. Qualquer interpretação por parte do Vereador relativa aos serviços administrativos ou a situação do respectivo pessoal será dirigida e encaminhada à Mesa por escrito.

Parágrafo Único. A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos, interpretação e deliberação a respeito e dando ciência por escrito diretamente ao interessado.

TÍTULO XVII
Disposições Gerais

Art. 369. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara que completará os períodos se as vagas ocorrerem na segunda metade do mandato.

Art. 370. No último dia do exercício do mandato, o Vereador encaminhará à Câmara, nova declaração de bens a qual será numerada e registrada no livro próprio constando na ata da primeira sessão ordinária a ser realizada, a seu resumo.

Art. 371. Aplica-se o disposto no artigo anterior à declaração pública de bens encaminhada no término de mandato à Câmara pelo Prefeito, e, quando for o caso pelo Vice-Prefeito.

TÍTULO XVIII
Disposição Final

Art. 372. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO XIX
Das Disposições Transitórias

Art. 373. Ficam revogados os precedentes regimentais firmados anteriormente e que sejam contrários às disposições do novo Regimento Interno.

Art. 374. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores serão por elas regulamentadas em sua tramitação.

Art. 375. Até a entrada em vigor, da Lei Complementar a que se refere o artigo 165 (96), da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I – Enquanto não for editada Lei Complementar Federal, o Projeto de Lei do Plano Plurianual, será encaminhado à Câmara Municipal devendo ser devolvido para a sanção.

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município será encaminhado à Câmara Municipal devendo-se ser devolvido para a sanção no mesmo exercício financeiro.

III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado devendo ser devolvido para sanção no respectivo exercício financeiro.

Câmara Municipal de Cajobi, Sala das Sessões Gilmar Jesus de Oliveira, em 20 de agosto de 2008.

ADEMAR LOURENÇO GOMES – Presidente

JOSÉ CARLOS DORNELLAS - Vice-Presidente

JOÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO - 1º Secretário

DR. SILAS DO AMARAL FINOTELLO - 2º Secretário

Vereadores:

AGIRINO DOS ANJOS ARAÚJO

APARECIDO VIRGILIO GATTI

JOSE FATARELLI

JOSÉ SARAIVA NETO

ROSSANO JOSÉ RIGUETTI

Código Localizador: 8OO7AJ6W